Segunda-feira, 19 de Outubro de 2015 III Série – N.º 202

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer lativa a anúncio e assinaturas do «Diário República», deve ser dirigida à Imprensa acional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de arvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, ww.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: imprensa».

ASSINATURA

| | Ano |
|---|---|
| As três séries | Kz: 611 799.50 |
| A 1.ª série | Kz: 361 270.00 |
| A 2.ª série | Kz: 189 150.00 |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries ..... Kz: 611 799,50
1.ª série ..... Kz: 361 270,00
2.ª série ..... Kz: 189 150,00
3.ª série ..... Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

*a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*

*b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

## SUMÁRIO

**Grupo F & T, Limitada.**
**COOKGIKA — Restauração, Catering e Eventos, Limitada.**
**Prosperidade Glória (SU), Limitada.**
**DIGITAL — Pedagógica (SU), Limitada.**
**Bukaka & Silva, Limitada.**
**CENTRO INFANTIL — O Berço do Amor, Limitada.**
**Atlanct Angola, S.A.**
**Ephiderme, Limitada.**
**Gomes & Nascimento, Limitada.**
**Jersolawana, Limitada.**
**André Domingos da Costa & Filhos, Limitada.**
**Rocha da Liberdade, Limitada.**
**Teresa Marques & Filhos, Limitada.**
**Arco 28, Limitada.**
**Gramira Paciência & Filhos, Limitada.**

**7 Linhas Investimentos (SU), Limitada.**

**I.M.R.D. & Filhos, Limitada.**

**Roma Antiga (SU), Limitada.**

**Organizações Lucaiso (SU), Limitada.**

**H. da Costa Paulo, Limitada.**

**Colégio Mauro Fernando & Filhos, Limitada.**

**Tralicia Comercial, Limitada.**

**IN. LAW GEST — Gestão de Escritórios para Advogados, Limitada.**

**ESCOLA DE CONDUÇÃO — Obigail, Limitada.**

**Grupo Diamanfort, Limitada.**

**Nakenis.08, Limitada.**

**Chipondia & Filhos, Limitada.**

**D.R. REVISÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.**

**Grupo Vigec (SU), S.A.**

**Ana Bênção & Realização de Eventos, Limitada.**

**Concórdia Capital Investiment, Limitada.**

**KIANDA BEACH RESORT — Exploração e Gestão Hoteleira, Limitada.**

**Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA.**

**ALT — Indústria Angola, Limitada.**

**Tronos Music, Limitada.**

**CONSULMED — Consultório Médico Especializado, Limitada.**

**Prolegado, Limitada.**

**Lourenzo Team, Limitada.**

**Divina Paulo (SU), Limitada.**

**Flory Puema (SU), Limitada.**

**IRMÃOS NEVES — Transportes, Limitada.**

**Pluricom, Limitada.**

**SK — Motor-Angola (SU), Limitada.**

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«JULIETA AUGUSTO MUANZA — Comércio Geral e Prestação de Serviços Comercial».

«MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS — Comércio a Retalho e Restauração».

«M.A.L.S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«Jeorgina José Lambeira Filho Fernandes».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Bernardo Domingos Ngolombele».

«Damião Kalonji Israel».

**Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.**

«Gervásio Francisco do Nascimento».

«Foranto Comercial».

«Oficina Auto-Fofo».

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda.**

«José Mavungo».

## Grupo F & T, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 2012, com início de folhas 57, a folhas 58, do Livro de Notas n.º 84-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes os senhores:

*Primeiro:* — José António Cruz da Fonseca, solteiro, maior, natural do Huambo;

*Segundo:* — Telma Irina João da Fonseca, solteira, maior, natural do Huambo;

Os outorgantes residem habitual mente nesta Cidade do Huambo.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Grupo F & T, Limitada», com sede no Huambo, Rua Silva Porto.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, Huambo, aos 9 de Fevereiro de 2012. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Nguza.*

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA GRUPO F & T, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo F & T, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, na Rua Silva Porto, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, misto a grosso a retalho, prestação de serviços, rent-a-car, pescas, indústria transporte de passageiros e de mercadorias diversas, hotelaria e turismo, construção civil, obras públicas e particulares, camionagem, importarão e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes cada sócio José António Cruz da Fonseca e Telma Irina João da Fonseca.

### ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o alimento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

### ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital mais os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consenmento desta a obter por acordo entre os sócios, a gerência administração da sociedade, em todos os seus actos e conatos em juízo e fora dele e passivamente serão exercidas elo sócio José António Cruz da Fonseca, que desde já fica omeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar alidamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em essoa estranha a sociedade parte poderes ou todos poderes e gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o resectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente em obrigar a sociedade m actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais omo avales, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas ela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros ócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois le deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva egal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das uas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivo ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.

(15-16966-L13)

## COOKGIKA — Restauração, Catering e Eventos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 295-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eugénio Manuel Gaspar Bernardo, casado com Olga Abdi Sharawe Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Kinanga, Rua Guerrilheiro Maquieso, Travessa n.º 8, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Ana Gaspar Bernardo da Silva Tiago Dias, casada com Manuel Paulo Bernardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Cabral Moncada, Casa n.º 221;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOKGIKA — RESTAURAÇÃO, CATERING E EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma «COOKGIKA — Restauração, Catering e Eventos, Limitada», e vai ter a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Comandante Jorge Capelo, B-3 Traseiras, Luanda - Angola.

ARTIGO 2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aquisição e exploração de serviços de restauração e catering a bordo de aviões, navios e comboios, em Hangares ou estações, cantinas e bares, aquisição e exploração de locais destinados a assegurar a logística e funcionamento dos serviços afectos ao objecto da sociedade, de locais de armazenamento de produtos afectos à actividade de restauração e similares, outsourcing de pessoal para indústria hoteleira e de restauração, comércio geral a grosso e a retalho, exportação e importação alimentar de bebidas e representação de equipamentos para indústria alimentar e hoteleira, prestação de serviço na área de fornecimento de bens genéricos e especializados, de promoção de eventos culturais, espectáculo e outras actividades conexas.

A sociedade «COOKGIKA» pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), e corresponde a soma de 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do capital no valor nominal de Kz: 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Eugénio Manuel Gaspar

Bernardo e a outra quota que corresponde a 5% (cinco por cento) no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Gaspar Bernardo da Silva Tiago Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A gerência será nomeada em Assembleia Geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, sendo que a gerência apenas será transmissível nos casos em que a lei permitir.

ARTIGO 7.º

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente no caso de gerência singular e no caso de gerência plural pelas assinaturas conjuntas dos gerentes, conforme for deliberado em acta de Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º

A gerência bem como os procuradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 9.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo do direito de preferência.

ARTIGO 10.º

A sociedade fica permitida mediante prévia deliberação dos sócios a participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente, reguladas por leis especiais e até de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas com personalidade jurídica, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades e associações em participação.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados no balanço da sociedade, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as percas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento pelo gerente do respectivo facto, reserva o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

*a)* Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

*b)* Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;

*c)* Quando em qualquer processo haja de proceder-se à venda ou adjudicação da quota;

*d)* Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

*e)* Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;

*f)* Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado o seu ao seu titular;

*g)* Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais, como outorgar a cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato;

*h)* Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver.

*i)* No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;

*j)* Por exoneração ou exclusão de um sócio.

ARTIGO 13.º

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a), b), e), f) e g) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 14.º

Em caso de dissolução da presente sociedade, reger-se-á nos termos da presente lei.

ARTIGO 15.º

Para todas as questões jurídicas emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Forúm da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 17.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para todos os efeitos legais, à data da celebração da presente escritura, sendo a mesma constituída por tempo indeterminado, ficando, desde já, qualquer um dos gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da constituição.

ARTIGO 18.º

Em todo o omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17018-L02)

**Prosperidade Glória (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 17, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta conservatória.

Certifico que Ahlou Prosper Haikou, casado com Mensanh Emé Clarisse Haikou, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade beninense, natural de Cotonou, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, Bairro da Corimba, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Prosperidade Glória (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.440/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROSPERIDADE GLÓRIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Prosperidade Glória (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, auditoria e assessoria fiscal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ahlou Prosper Haikou.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17019-L02)

---

## DIGITAL — Pedagógica (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 10 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que «VISÃO ESTRATÉGICA — Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DIGITAL — Pedagógia (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.455/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIGITAL — PEDAGÓGICA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «DIGITAL — Pedagógica (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua E, Casa n.º 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de ... ralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionário de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes e bijutarias, relações públicas, indústria de pastelaria, gelataria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único «VISÃO ESTRATÉGICA — Investimentos, Limitada».

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Celestino Eyovo Valentim Chilombo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(15-17020-L02)

---

## Bukaka & Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Fortunato Machado da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Bloco 20, 68 2.º, Zona 20;

*Segundo:* — Agostinha Neto Joaquim de Andrade, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Kilamba Kiaxi, Bairro Vila Estoril, Rua L, Casa n.º 12, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BUKAKA & SILVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Bukaka & Silva, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Imperial Santana, Bloco P-22, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Fortunato Machado da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Agostinha Neto Joaquim de Andrade, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Fortunato Machado da Silva que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei de Sociedades Comerciais, e demais legislado aplicável.

(15-17025-U

---

**CENTRO INFANTIL — O Berço do Amor, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Catarina Maria Silvestre de Brito Sobrinho, casada com Vladmir Lenine Andrade Sobrinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre-A, 12.º andar, Apartamento E, e pelos menores Ana Larissa de Brito Sobrinho, de 8 (oito) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Luyando Daniel de Brito Sobrinho, de 5 (cinco) anos de idade, natural de Cape Town-Africa do Sul, consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL — O BERÇO
DO AMOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CENTRO INFANTIL — O Berço do Amor, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Torre A, Apartamento E, 12.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e indus-

triais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ana Larissa de Brito Sobrinho e Luyando Daniel de Brito Sobrinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Catarina Maura Silvestre de Brito Sobrinho, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17026-L02)

---

**Atlanct Angola, S.A.**

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, cujo texto integral

fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Atlanct Angola, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, na Rua Kwamme Nkruman, Prédio n.º 67-2.º andar esquerdo, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DE SOCIEDADE ATLANCT ANGOLA S.A.

### CAPÍTULO I
### Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

#### ARTIGO 1.º
#### (Denominação, sede e duração)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma «Atlanct Angola, S.A.», tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, na Rua Kwame Nkruman, Prédio n.º 67, 2.º andar esquerdo.

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

3. O órgão de administração da sociedade, sem dependência do consentimento de outros órgãos sociais, poderá transferir a sede social para qualquer outro local e criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º
#### (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto de implementação de marine, aqua parque e execução de planos de pormenor do Sector de Gabriel: UOPG2 — Gabriel do Polo de Desenvolvimento Turístico de Cabo Ledo, podem ainda desenvolver qualquer outra actividade que a sociedade assim delibere, capturas, transformação, comércio, indústria, exportação e importação, pescas e aquicultura e actividades subaquáticas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades.

3. Igualmente por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

### CAPÍTULO II
### Capital Social, Acções e Obrigações

#### ARTIGO 3.º
#### (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil kwanzas), no equivalente, à data, representado por 2.500,00 acções, com o valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Por simples deliberação do órgão de administração que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro.

#### ARTIGO 4.º
#### (Acções)

1. As acções serão nominativas e ao portador, livremente convertíveis em nominativas, a pedido escrito dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes. A conversão das acções efectiva-se mediante a substituição dos títulos, no prazo de 30 (trinta) dias após o depósito das acções e da quantia provável das despesas de conversão.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

#### ARTIGO 5.º
#### (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que, para tal, fica desde já, autorizado.

2. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer mobilidade de juro ou reembolso que a lei permita.

#### ARTIGO 6.º
#### (Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, nas condições em que a lei o permitir, adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

#### ARTIGO 7.º
#### (Representação das acções e obrigações)

1. As acções e obrigações emitidas pela sociedade não podem revestir forma meramente escritural.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções e das obrigações, terão as assinaturas de dois administradores, podendo as assinaturas ser feitas por chancela ou por mandatário da sociedade designado para esse efeito.

ARTIGO 8.º
**(Direitos de preferência)**

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

3. Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

4. Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de trinta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

6. Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre o consentimento para a pretendida transmissão a terceiro.

7. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

ARTIGO 9.º
**(Prestações dos accionistas)**

1. Poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social, nos termos e condições que forem fixados pela Assembleia Geral.

2. Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderão ainda ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capitais remuneradas até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela Assembleia Geral.

3. A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III
## Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

### SECÇÃO I
### Disposições Gerais

ARTIGO 10.º
**(Órgãos sociais)**

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único.

2. Os membros dos Órgãos Sociais exercem funções em mandatos de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

3. Os membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos Órgãos Sociais mantém-se em funções até à sua efectiva substituição.

### SECÇÃO II
### Assembleia Geral

ARTIGO 11.º
**(Mesa)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO 12.º
**(Convocação)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de um mês, através de anúncio publicado nos termos legais. Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocação das Assembleias Gerais pode ser feita por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado a remeter a todos os accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

2. As assembleias universais são sempre admitidas, independentemente de as acções serem nominativas ou ao portador.

ARTIGO 13.º
**(Composição e votos)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

2. A cada acção corresponderá um voto.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais

e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 14.º
**(Representação)**

1. Os accionistas, com direito a participar nas Assembleias Gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa.

2. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar.

3. Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa e remetidos em original por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao Presidente da Mesa no início da reunião contra a assinatura de uma nota de recepção. O representante de qualquer accionista deverá exibir os respectivos títulos originais de acções nominativas ou ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO 15.º
**(Reuniões)**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 396.º, da Lei das Sociedades Comerciais, e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 16.º
**(Quórum)**

A Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente em primeira convocação,

Independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III
**Conselho de Administração**

ARTIGO 17.º
**(Composição)**

1. A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número ímpar de administradores, entre 3 a 5.

2. O presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
**(Competências e delegação de poderes)**

1. O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

3. O Conselho de Administração pode delegar num Administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 19.º
**(Reuniões, representação e deliberações)**

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2. Qualquer administrador pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

3. As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por correspondência.

ARTIGO 20.º
**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

*a)* Do Presidente do Conselho de Administração;

*b)* De dois administradores;

*c)* De um administrador com poderes delegados pelo Conselho de Administração;

*d)* De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;

*e)* De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV
**Fiscalização**

ARTIGO 21.º
**(Composição)**

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal constituído por três membros que elegerão entre si o seu presidente, ou um Fiscal-Único, nos termos da lei.

ARTIGO 22.º
**(Competência)**

1. O Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

2. Aplicam-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 19.º.

CAPÍTULO IV
**Exercício e Resultados**

ARTIGO 23.º
**(Exercício)**

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 24.º
**(Resultados)**

1. Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto a reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

2. O Conselho de Administração pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

## CAPÍTULO V
## Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 25.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

2. No caso de a liquidação se efectuar extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal-Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI
## Disposições Diversas

ARTIGO 26.º
**(Lei e foro aplicáveis)**

1. Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

2. Para todas as questões emergentes destes estatutos, quer entre os accionistas ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 27.º
**(Casos omissos)**

Quanto ao omisso nestes estatutos, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais, e legislação complementar.

ARTIGO 28.º
**(Derrogação)**

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas da Lei das Sociedades Comerciais.

## CAPÍTULO VII
## Normas Transitórias

ARTIGO 29.º
**(Nomeação dos membros dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais serão nomeados em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único designados nos termos do n.º 1 do presente artigo, não serão remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 30.º
**(Autorização)**

1. Os membros do Conselho de Administração ficam, desde já, expressamente, autorizados a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da Sociedade.

2. Os Membros do Conselho de Administração ficam, igualmente, autorizados a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 31.º
**(Despesas de constituição)**

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

(15-17027-L02)

---

## Ephiderme, Limitada

Certifico que, com início de folhas 7 a 8 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Ephiderme, Limitada».

No dia 2 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Sociedade denominada «Empresa Nacional de Diamantes de Angola - Empresa Pública» - abreviadamente «Endiama», com sede em Luanda , Rua Major Kanhangulo, n.º 100, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o n.º 16, folhas 8, do Livro H-1, Inscrições n.º 24, 25, 79, 80, 114 à folhas 1, 23, 24, 34 dos Livros EH-1, representada neste acto por António André Simões, casado com Tchani Lidwina André Quarta Simões, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Lote 19, 1.º andar, Apartamento 12, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000170267LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Outubro de 2011;

*Segundo:* — Sociedade «Artcon International, Limited - Sucursal em Angola», com representação em Luanda, Rua Rainha Nginga, n.os 151-152, 1.º andar, registada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o n.º 195-15, representada neste acto por Osvaldo Andrade Matias, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Apartamento n.º 1001, Cond VD Pacífica, Bairro Centralidade do Zango PD-10, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000558864LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Dezembro de 2013;

*Terceiro:* — Sociedade «Ombala Yeto, S.A», com sede em Luanda, Casa n.º 132, Zona 5, Bairro Catambor, Distrito Urbano da Maianga, registada com o n.º de folhas 3, livro 420, matriculada na Conservatória de Registo Comercial sob o n.º 4262-15, representado neste acto por Rufino Francisco Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua Comandante Raguelles, n.º 45, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001031135LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade e a suficiência dos poderes em face das certidões comerciais e actas de deliberação que me foram exibidas e arquivo;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem em nome dos seus representados sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ephiderme, Limitada», com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 5, 5.º andar, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas) pertencente à sócia «Endiama, E. P.», e as outras duas quotas iguais de valor de valor nominal de Kz: 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos kwanzas), cada uma delas pertencentes às sócias «Artcon» e «Ombala Yeto», respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz re... rência assinado pelos outorgantes e por ... notária-adjunta;

*b)* Certificado de admissibilidade, emitido p... Ficheiro Central de Denominações Sociais, ... Luanda, aos 21 de Setembro de 2015;

*c)* Comprovativo do depósito efectuado no Ba... Económico, aos 29 de Setembro de 2015;

*d)* Acta avulsa de 1 de Setembro de 2015, socied... «Endiama - E.P.»;

*e)* Certidão do Registo Comercial emitida, aos 1... Abril de 2005;

*f)* Diário da República, emitido, aos 25 de Abril ... 1997;

*g)* Procuração feita a 1 de Setembro de 2015;

*h)* Acta avulsa de 1 de Setembro de 2015, socied... «Ombala Yeto, S. A.»;

*i)* Certidão de Registo Comercial emitida, aos 10 ... Agosto de 2015;

*j)* Acta Avulsa n.º 6, de 25 de Setembro de 20... sociedade «Artcon International Limited»;

*k)* Certidão de Registo Comercial emitida, em ... Setembro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em v... alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúd... a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no pra... de 90 dias.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE EPHIDERME, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ephiderme... Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ging... n.º 5, 5.º Andar, Distrito Urbano da Ingombota, Município ... Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer out... local do território nacional, bem como abrir filiais, succ... sais, agências ou outras formas de representação dentro ... fora do País.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se ... a sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data ... da celebração da escritura pública.

### 3.º

1. A sociedade tem por objecto a prospecção, avalia... ção, exploração e comercialização de diamantes e quaisquer ... outros recursos minerais, serviços de apoio e suporte à

actividade mineira, gestão de empreendimentos, implementação e/ou gestão de projectos de desenvolvimento, formação profissional, representações, importação e exportação, bem como quaisquer outras actividades não proibidas por lei, que sejam decididas mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas angolanas ou estrangeiras, nos termos da lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia «Endiama E.P.», uma no valor nominal de Kz: 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «Artcon» e uma no valor nominal de Kz: 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «Ombala Yeto».

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão feitas por gerentes que em acto próprio, forem nomeados em Assembleia Geral pelos sócios.

8.º

1. A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada aos sócios, com o mínimo de 8 dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente a comunicação deverá ser feita com o tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, os mesmos serão os liquidatários e a liquidação e a partilha se verificarão nos termos que acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, na falta de consenso, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

15.º

No omisso, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedade Comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 2 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (15-17053-L07)

---

**Gomes & Nascimento, Limitada**

Certifico que, com início de folhas 11 a 12 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5, Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Gomes & Nascimento, Limitada».

No dia 6 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena

Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Afonso António Gomes, solteiro, maior, nacionalidade Caboverdiana, residente habitualmente em Luanda, na Rua 10 de Dezembro, Bairro Benfica, Município de Belas, Passaporte n.º J347156, emitido em CPV aos 23 de Agosto de 2012, com Autorização de Residência n.º 0003940B02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 7 de Março 2014;

*Segundo:* — Augusto Monteiro Nascimento, solteiro, maior, natural da Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, SN.º 273, Bairro Lar do Patriota, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 004660862BA042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Agosto de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gomes & Nascimento, Limitada», com sede em Luanda, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrageiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas pertencentes aos sócios Afonso António Gomes e Augusto Monteiro Nascimento, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;

*b)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 25 de Setembro de 2015,

*c)* Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, a 1 de Outubro de 2015,

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE GOMES & NASCIMENTO, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gomes & Nascimento, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, indústria, construção civil, salão de festas, consultoria, telecomunicações, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar, decoração, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão e projectos de empreendimentos, colégio, educação, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada um, pertencentes aos sócios, Afonso António Gomes e Augusto Monteiro Nascimento.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

### 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Afonso António Gomes e Augusto Monteiro Nascimento, que dispensados de caução, ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais, registados, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 6 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda.* (15-17058-L07)

**Jersolawana, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 17 a 18 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Jersolawana, Limitada».

No dia 8 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgante Saca Manuel, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na casa sem número, Bairro Calemba 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 00025561ZE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Agosto de 2013; que outorga este acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores; Jermaine Josefina Manuel Ndombele, 7 anos de idade, natural do Palanca, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 10848/2011, emitido na 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 25 de Agosto de 2011; Ntuana Sofia Manuel Ndombele, de 6 anos de idade, natural do Palanca, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 10764/2011, emitido na 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 25 de Agosto de 2011; Lawudianzambi Teresa Manuel Ndombele, de 4 anos de idade, natural do Palanca, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 10948/2011, emitido pela 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 30 de Agosto de 2011; Ana Fernanda Manuel Ndombele, de 1 ano de idade, natural do Palanca, Província de Luanda, Assento de Nascimento n.º 4386/2014, emitido na 7.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 4 de Julho de 2014 e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, a outorgante e os seus representados, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jersolawana, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Bita, Municipio de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Saca Manuel e as outras quatro quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Jermaine Josefina Manuel Ndombele, Ntuana Sofia Manuel

Ndombele, Lawudianzambi Teresa Manuel Ndombele e Ana Fernanda Manuel Ndombele, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou;

Instruem este acto:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim notária-adjunta;

*b)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 28 de Setembro de 2015;

*c)* Comprovativo do depósito efectuado no Banco BIC, aos 2 de Outubro de 2015.

A outorgante e na presença da mesma fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JERSOLAWANA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jersolawana, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Bita, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da respectiva escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, o comércio geral, grosso e retalho, hotelaria, turismo, indústria, prestação de serviços, pastelaria, geladaria, cyber-café, construção civil e obras públicas, informática, gestão de imobiliários, consultoria, colégio, educação e ensino, agro-pecuária, pescas, transportes e camionagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, decorações de interiores, salão de cabeleireiro, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e de escritórios, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção, venda de gás de cozinha, venda de mobiliário, telecomunicações, equipamentos hoteleiros e alimentares, salão de beleza, salão de festas, centro infantil, centro médico, farmácia, produtos farmacêuticos e medicamentosos, equipamentos hospitalares, agência de viagens, gestão de empreendimentos, exploração de bombas de gasolina, bustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Saca Manuel e quatro quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes às sócias Jermaine Josefina Manuel Ndombele, NTuana Sofia Manuel Ndombele, Lawudia Nzambi Teresa Manuel Ndombele e Ana Fernanda Manuel Ndombele.

§ Único: O capital social poderá ser aumentado por determinação das sócias e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Saca Manuel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em outras sócias ou mesmo em pessoa estranha a sociedade, todo ou parte do seu poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais, registados, dirigidos às sócias com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras

percentagens ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelas sócias na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda.*

(15-17063-L07)

---

**André Domingos da Costa & Filhos, Limitada**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.150526, em 26 de Maio de 2015;

*c)* Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «André Domingos da Costa e Filhos, Limitada», com o NIF 5403061681G, registada sob o n.º 2015.123;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«André Domingos da Costa e Filhos, Limitada»

Identificação Fiscal: 5403061681G;

Matrícula - Averbamentos - Anotações

AP.3/2015-05-26 Contrato de sociedade

Registo Provisório por dúvidas

Denominação: «André Domingos da Costa e Filhos, Limitada», com sede social na Rua 14, Casa n.º 12, Bairro Cató, Município do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

Duração: Por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades para todos efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

Objecto social: A prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telemóveis e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus, acessórios, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica; perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agências de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabrico de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Capital social: é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma (1) quota de valor nominal Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Domingos da Costa e três (3) quotas de igual valor nominal Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente aos sócios Tuzolana Andreia António da Costa, Lwena Serena Facatino da Costa e Leonel Andress Facatino da Costa, respectivamente.

Sócios primeiro: André Domingos da Costa, casado com Luizina Pompília Suamino Facatino da Costa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito-Dande, Província do Bengo, reside habitualmente em Casa n.º 1, Rua Comandante Cassange, Zona 4, Bairro É-15, Sumbe, que outorga neste acto por si individualmente e ainda em nome e em representação de seus filhos menores Tuzolana Andreia António da Costa, natural do Maculusso, nascida aos 10 de Novembro de 2011, Lwena Serena Facatino da Costa, natural de Sumbe, nascida aos 27 de Fevereiro de 2012 e Leonel Andress Facatino da Costa, natural de Sumbe, nascido aos 31 de Dezembro de 2013, consigo conviventes.

Gerência: a gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, incumbe ao sócio André Domingos da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

Certidão de escritura de 21 de Maio de 2015, lavrada a folhas 9 verso a 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10- B, do Cartório Notarial da Comarca do Kwanza-Sul - Sumbe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul aos 26 de Maio de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANDRÉ DOMINGOS DA COSTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «André Domingos da Costa & Filhos, Limitada» com sede social na Província do Kwanza-Sul, Rua 14, Casa n.º 12, Bairro Cató, Município do Sumbe, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Domingos da Costa, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lwena Serenna Faticano da Costa, Tuzolana Andreia António da Costa e Leonel Andreia Faticano da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio André Domingos da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17065-L07)

---

**Rocha da Liberdade, Limitada**

Certifico que, com início de folhas 19 a 20 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Rocha da Liberdade, Limitada».

No dia 9 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Job Domingos da Rocha, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na casa sem número, Zona 18, Bairro e Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000123052LA020, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Março de 2014, que outorga este acto por si individualmente em nome e representação de Dicelmo Norberto Pereira Pimentel solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua de Alentejo, casa sem número, Zona 1, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de identidade n.º 000047979LA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Março de 2015;

*Segundo:* — Maria Domingos da Rocha, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Casa n.º 1, Zona 18, Bairro Cazenga, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000093876LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal aos 6 de Maio de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade, bem como a qualidade e a suficiência de poderes para o acto em face da procuração que me foi exibida e arquivo;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre o primeiro outorgante, seu representado e a segunda outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Rocha da Liberdade, Limitada», com sede em Luanda, Rua 8, Casa n.º 2292, Bairro Zango 1, Município de Viana, podendo a gerência sem dependência de outros órgãos sociais, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Angola e criar, transferir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo terceiro do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma de valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Job Domingos da Rocha e as outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Dicelmo Norberto Pereira Pimentel e Maria Domingos da Rocha, respectivamente;

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto:

*a)* Documento Complementar, a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária-adjunta;

*b)* Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 28 de Setembro de 2015;

*c)* Comprovativo do depósito efectuado no Banco BAI, aos 7 de Outubro de 2015;

*d)* Procuração feita a 1 de Outubro de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROCHA DA LIBERDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede social)**

1. A sociedade adopta a denominação social de «Rocha da Liberdade, Limitada», e tem a sua sede social na cidade e Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua 8, Casa n.º 2292.

2. A gerência pode, sem dependência de outros órgãos sociais, transferir a sua sede para qualquer outro local no território da República de Angola e criar, transferir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e execução de projectos de engenharia, arquitectura e construção civil.

ARTIGO 4.º
**(Capital social e quotas)**

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota, com o valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), titulada pelo sócio Job Domingos da Rocha, a segunda quota, com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), titulada pela sócia Maria Domingos da Rocha, e a terceira quota, igualmente com o valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), titulada pelo sócio Dicelmo Norberto Pereira Pimentel.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou em espécie, de acordo com os novos investimentos a fazer pela sociedade, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
**(Transmissão de quotas)**

A divisão e a alienação de quotas a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carecem do consentimento prévio da sociedade, prestado por deliberação dos sócios, reservando-se aos sócios não transmitentes o direito de preferência, subordinando-se o exercício daquele direito ao regime previsto nos n.ºs 4 e 9 do artigo 8.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º
**(Exclusão de sócio)**

1. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser excluídos os sócios relativamente aos quais se verifique qualquer uma das seguintes situações:

*a)* Sejam declarados insolventes, interditos ou i
litados, por sentença judicial transitada em
gado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva,
declarado insolvente ou seja objecto de de
ração que aprove a sua dissolução e, bem
cisão ou fusão, mas, quanto a estas últimas,
nas se tal deliberação tiver por efeito a
missão da quota representativa do capi
sociedade;

*b)* Violem as disposições dos presentes estatutos

2. Em caso de exclusão de sócio, será aplicável o
cedimento previsto no artigo seguinte para a amortiza
salvo quanto à determinação do valor da respectiva q
que será o mais baixo entre o respectivo valor nomi
o seu valor contabilístico de acordo com o último ba
aprovado.

ARTIGO 7.º
**(Amortização de quotas)**

1. Salvo disposição legal em sentido contrário, a so
dade, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada
maioria simples dos votos emitidos e sem o consentimen
do sócio em questão, pode amortizar a quota no prazo
noventa dias a contar da data em que qualquer sócio
gerente da sociedade tenham conhecimento de uma
seguintes situações:

*a)* Se qualquer quota ou parte dela for arrest
penhorada, arrolada, confiscada ou sujeita
qualquer acto judicial ou administrativo q
obrigue à sua cessão a terceiro ou se for gra
tida pelo penhor qualquer obrigação do só
detentor sem a autorização prévia da sociedade

*b)* Se qualquer quota ou parte dela for cedida a
ceiros sem o cumprimento prévio cumprimen
do disposto no artigo 5.º dos presentes estatu

*c)* Fraude aos interesses e bom-nome da sociedade
de um sócio pelo sócio em referência, confir
decidido por decisão judicial ou arbitral;

*d)* Em caso de ausência prolongada do sócio, qu
não haja quaisquer notícias sobre o seu p
deiro, por tempo superior a 2 anos.

*e)* Liquidação de um sócio;

*f)* Exclusão do sócio, nos termos da lei ou dos pres
tes estatutos.

2. Ao deliberar a amortização, a Assembleia Geral p
estabelecer que a quota amortizada figure como tal
balanço. Neste caso, os sócios podem, posteriormente, de
berar, nos termos legais, a correspondente redução do capi
ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a cri
ção de uma ou mais quotas de valor nominal compatív
destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios
que têm direito de preferência, ou a terceiros.

3. Sem prejuízo de acordo em contrário com o tit
lar da quota amortizada, o preço da amortização da quo

adquirida nos termos previstos no número anterior será o correspondente ao seu valor contabilístico, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, acrescido da parte proporcional que a essa quota couber das reservas legais e livres, se outro valor não for imposto por lei.

4. O disposto no presente artigo é igualmente aplicável em caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular.

ARTIGO 8.º
**(Direitos de preferência)**

1. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas participações, cabendo a cada um deles um montante proporcional ao das quotas que já detiverem à data.

2. As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Gerente-Único ao(s) sócio(s), salvo quando já tenham sido devidamente aprovados em sede de Assembleia Geral.

3. O prazo para o exercício da preferência nos termos acima referidos será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação em referência no n.º 2 deste artigo ou da data da respectiva Assembleia Geral, conforme o caso.

4. Qualquer sócio que pretenda transmitir ou onerar uma quota a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao(s) outro(s) sócio(s), por carta registada com aviso de recepção, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de quotas a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

5. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Gerente-Único, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do envio da acima referida comunicação.

6. No prazo de dez dias úteis após o decurso do prazo previsto no n.º 5 deste artigo, o Gerente-Único deverá comunicar ao sócio, que pretende transmitir ou onerar a sua quota a favor de terceiro, o(s) sócio(s) que pretende(m) exercer o seu direito de preferência e as respectivas condições.

7. Pretendendo mais de um sócio exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre eles na proporção das que ao tempo possuírem.

8. Caso nenhum dos sócios exerça o seu direito de preferência, o Gerente-Único deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar a pretendida transmissão ou oneração a favor de terceiro.

9. Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração da(s) quota(s) a favor de terceiro, a sociedade deverá assumir ela mesma a obrigação de aquisição da quota ou assumir a responsabilidade pela oneração da quota, de acordo com o previsto na lei, que através de uma terceira pessoa nos termos e condições notificados pelo sócio.

ARTIGO 9.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios. As suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, serão obrigatórias para todos os sócios.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Gerente-Único, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios. Excepto quando todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e concordem em reunir-se sem observância de formalidades prévias, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da lei.

3. Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de Assembleia Geral por um ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser não sócios.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano fiscal, nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

*a)* Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;

*b)* Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

*c)* Proceder à apreciação do desempenho do Gerente-Único no decorrer do último ano fiscal.

5. A Assembleia Geral só poderá reunir-se e validamente deliberar, em primeira convocação, estando presentes ou devidamente representados sócios detentores da totalidade do capital social.

6. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, as deliberações deverão ser sempre aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

7. Se duas horas depois da hora marcada para a reunião a totalidade do capital social com direito de voto não estiver presente ou representada, a reunião será adiada para a mesma hora e lugar no décimo quinto dia útil após a data da reunião e se nessa data também não houver quórum, meia hora após a hora marcada o sócio maioritário detentor da maioria do capital social, presente ou representado constituirá o quórum.

8. No caso de uma reunião ter sido adiada nos termos referidos no número anterior, a sociedade deverá, no prazo de 24 horas após o adiamento, notificar por escrito cada sócio:

*a)* Da data, hora e lugar para o qual a reunião foi adiada;

*b)* Da ordem de trabalhos da reunião adiada; e

*c)* Das razões do adiamento.

9. São admitidas, nos termos da lei angolana, as Assembleias Universais, as deliberações unânimes por escrito e as deliberações por voto escrito.

ARTIGO 10.º
**(Gerência)**

1. Um Gerente-Único deverá ser nomeado para exercer a gerência da sociedade e a sua representação.

2. A Gerência poderá ou não ser remunerada mediante aprovação, para o efeito, em Assembleia Geral.

3. O gerente será eleito, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral aprovada por maioria simples, por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Salvo em caso de destituição ou de renúncia, o gerente mantém-se em funções até nova designação.

5. Ao gerente são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em particular, para:

*a)* Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;

*b)* Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares no âmbito do objecto da sociedade;

*c)* Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

*d)* Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;

*e)* Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;

*f)* Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

*g)* Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis;

*h)* Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime, de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;

*i)* Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

*j)* Prestar cauções ou garantias;

*k)* Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

*l)* Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

6. A Gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

7. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos:

*a)* Pela assinatura do Gerente-Único;

*b)* Pela assinatura de um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração, nos termos mencionados no n.º 6 deste artigo.

8. Nem o Gerente-Único nem os procuradores terão poderes para obrigar a sociedade fora dos limites previstos na lei, nos presentes estatutos e nos instrumentos de outorga de poderes incluindo a prestação de quaisquer garantias, avales, ou outros actos ou contratos da mesma natureza que sejam estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 11.º
**(Balanço e distribuição de resultados)**

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

2. O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim de Março do ano seguinte.

3. Os resultados de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

*a)* Para a reserva legal enquanto não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que for necessário reincorporá-la;

*b)* Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.

4. O balanço dos resultados líquidos e lucros a distribuir pelos sócios será deliberado em Assembleia Geral por maioria simples dos votos presentes ou representados, nos termos do previsto no número seis do artigo 9.º destes estatutos.

5. Os sócios devem dedicar os seus melhores esforços para assegurar que a sociedade, depois de considerar todas as necessidades e exigências futuras, declare a máxima distribuição de lucros pelos sócios, mas sempre tendo em conta:

*a)* Provisões para depreciação, obsolescência, crédito mal parado e contingências conhecidas (incluindo impostos) na medida em que a Assembleia Geral considerar razoavelmente necessárias antes e excluindo transferências para reservas gerais ou provisões para contingências desconhecidas; e

*b)* As exigências razoáveis de fundos da sociedade relacionados com as responsabilidades decorrentes do seu normal funcionamento.

ARTIGO 12.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios aprovada por unanimidade dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral, nos termos do previsto nos n.os 5 e 7 do artigo 9.º destes estatutos.

2. Na hipótese de dissolução por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, a liquidação será feita de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO 13.º
**(Casos omissos)**

No que os presentes estatutos foram omissos, rege o deliberado em Assembleia Geral e o disposto na legislação angolana aplicável.

ARTIGO 14.º
**(Acordos parassociais)**

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 15.º
**(Lei aplicável)**

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

Normas Transitórias

ARTIGO 16.º
**(Autorização)**

1. A Gerência fica, desde já, expressamente autorizada a, antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e aquisição e equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade.

2. A Gerência fica, igualmente, autorizada a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás, comunicações e outros necessários ao início de actividade da sociedade e, bem assim, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de empréstimos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 17.º
**(Despesas de constituição)**

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo.

ARTIGO 18.º
**(Disposições gerais e transitórias)**

Fica desde já nomeado gerente, o sócio maioritário, Job Domingos da Rocha, titular do Bilhete de Identidade 000123052LA020, Residente no Município do Cazenga, Zona 18, casa sem número, em Luanda.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda.* (15-17067-L07)

## Teresa Marques & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 13 a 14 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33 do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Teresa Marques & Filhos, Limitada».

No dia 7 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceu como outorgantes Teresa António Marques, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente na Rua São Roque, n.º 24, Zona 17, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000402330LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Março 2012, que outorga este acto por si individualmente em nome e representação de seus filhos menores, Ana Isabel Marques Coquenão, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 2313, folhas 97, Livro n.º 11, do ano de 2010, na 4.ª Conservatória do Registo Civil de Luanda, aos 19 de Abril de 2010; Wislene Carolina Marques Coquenão, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, registado sob o n.º 1870, folhas 28, Livro n.º 11, do ano 2008, emitido aos 17 de Junho de 2008; Paulo Ricardo Marques Coquenão, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Assento de nascimento n.º 4700/2012, emitido aos 15 de Fevereiro de 2013 e consigo conviventes;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ela e os seus representados, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Teresa Marques & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Patriota, Casa n.º 620, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer espécie de representação em todo território nacional ou estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa António Marques e as outras três quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos sócios Ana Isabel Marques Coquenão, Wislene Carolina Marques Coquenão e Paulo Ricardo Marques Coquenão, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pela outorgante e por mim notária-adjunta;

*b)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Setembro de 2015;

*c)* Comprovativo do depósito efectuado no Banco Sol, aos 5 de Setembro de 2015.

A outorgante e na presença da mesma fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda.*

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE TERESA MARQUES & FILHOS, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Teresa Marques & Filhos, Limitada» tem a sua sede em Luanda, Bairro Patriota, Casa n.º 620, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, salão de festa, prestação de serviços, serviços de limpeza, consultoria, informática, telecomunicações, venda de mobiliário, transportes, salão de cabeleireiro, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar, decoração, rent-a-car, compra e venda de viaturas, exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação, centro infantil, centro médico, agência de viagem, agro-pecuária, agricultura, avicultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente;

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Teresa António Marques, e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Ana Isabel Marques Coquenão, Wisiene Carolina Marques Coquenão e Paulo Ricardo Marques Coquenão.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

### 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre porém, quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

### 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Teresa António Marques, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios ou em pessoa estranha á sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para poder comparecer.

### 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

### 10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, com a obrigação do passivo e adjudicando aos sócios que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Outubro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*. (15-17069-L07)

---

**Arco 28, Limitada**

Certidão composta de 1 folha, que está conforme o original e foi extraída de folha 11, verso, do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-2015.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 7 de Setembro de 2015. — A ajudante principal, *ilegível*.

No dia 7 de Setembro de 2015, nesta cidade, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo de Nísia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante Principal, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Louya Marco Ezekiel, solteiro, natural de Cabinda, Província de Cabinda, titular do Bilhete de Identidade n.º 004809754CA047, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 3 de Dezembro de 2012, residente na Província de Cabinda, Bairro Marien Ngouabi, casa s/n.º;

*Segundo:* — Nzahou Thérese, solteira, natural de Yanga Nvouti, República do Congo, titular do Bilhete de Identidade n.º 006008355OE048, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 21 de Março de 2013, residente habitualmente na Província de Cabinda, Bairro A Resistência, casa s/n.º;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Arco 28, Limitada», com sede no Município do Namibe, Província do Namibe, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Louya Marco Ezekiel, correspondente a 80% do capital, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Nzahou Thérese, correspondente a 20% do capital, a cada um destes, perfazendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz alusão;

*b)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 23 de Julho de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo e 90 dias.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ARCO 28, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Arco 28, Limitada», que será regida pelo presente estatuto e demais preceitos da legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício de contabilidade e auditoria, prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e retalho, comércio de combustíveis e lubrificantes, indústria, hotelaria e turismo, serviços de saúde, depósito de medicamentos e farmácias, salão de beleza e estética, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, agricultura, agro-pecuária, pescas e comercialização de pescado, exploração e comercialização de mineiros, transportes colectivos e rodoviários, rent-a-car, panificação e pastelaria, comércio de viaturas e acessórios, oficina geral e recauchutagem, *cyber* café, educação e ensino geral, ensino superior, transitário, imobiliária, eventos culturais e desportivos, representações, importação e exportação, podendo dedicar-

-se ainda a qualquer outro ramo de actividade comercial admitido por lei, desde que assim o delibere Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem a sua sede no Município do Namibe, podendo estabelecer por resolução da Assembleia Geral, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º

O capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Louya Marco Ezekiel, equivalente a 80% do capital inicial e a outra no valor de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Nzahou Thérese, equivalente a 20% que totalizam 100% do capital social.

ARTIGO 6.º

1. O capital social só poderá ser alterado por deliberação dos sócios.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na respectiva aquisição.

3. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

1. A administração e gerência em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Louya Marco Ezekiel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, ou pessoa por eles indicada, devendo para o efeito conferirem o documento de mandato.

2. Para obrigar validamente a sociedade bastará a assinatura do sócio Louya Marco Ezekiel, em todas as questões.

ARTIGO 8.º

Fica vedado ao sócio-gerente ou pessoa com tais poderes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da empresa tais como letras de favor, abonações, fianças ou qualquer outro documento.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência de 15 dias. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para permitir a comparência do sócio ausente.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva quando devida e de quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção, das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais são os civis e em cada ano far-se-á um balanço que deverá estar encerrado até 31 de Dezembro do ano a que disser respeito, devendo estar aprovado até fins de Abril imediato. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sócios sobrevivos e ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios se nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se um dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de direitos.

ARTIGO 13.º

No omisso regulará as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, Lei das Sociedades Comerciais, e as deliberações tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes e atinentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão submetidos ao Fórum do Juízo da Comarca do Namibe, com expressa renúncia a qualquer outro. 15-17070-L01)

---

## Gramira Paciência & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paciência Kusangngila, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 52, Zona 17, e a menor Miraldina Matuzola Kusangila Kabuiku, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRAMIRA PACIÊNCIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gramira Paciência & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de

Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Conduta do Mercado dos Kwanzas, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta e mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente à sócia Paciencia Kusangngila, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente à sócia Miraldina Matuzola Kusangila Kabuiku, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Paciencia Kusangngila, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17103-L15)

---

**7 Linhas Investimentos (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 11, do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Manuel Domingos José, casado com Dionísia Domingos Pereira de Lemos José, sob o regime de comunhão de bens de adquiridos, natural de Calulo, residente na Província de Luanda, 4.ª Avenida, Casa n.º 31-MC-15 A, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «7 Linhas Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Provincia de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida dos Comandos, casa sem número, registada sob o n.º 1.230/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
7 LINHAS INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «7 Linhas Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Avenida dos Comandos, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Domingos José.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17104-L15)

---

## I.M.R.D. & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Isaías Muhongo Reis Domingos, casado com Sebastiana Naiole do Prado Pedro Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Casa n.º 23, Zona 3, que outorga neste acto por si e como representante legal do seu filho menor Alexandre Mouzinho Domingos, de 10 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Sebastiana Naiole do Prado Pedro Domingos, casada com o primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo II, Casa n.º 23, Zona 3, que outorga neste acto por si e como representante legal da sua filha menor, Nanhime Wima Pedro Quiteque, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE I.M.R.D. & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «I.M.R.D. & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Projecto Zona Verde 3, Rua 30, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de produtos hospitalares, cirúrgicos e gastáveis, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de saúde, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração, recreação e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro e de beleza, de telecomunicação, de consultoria financeira, de fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, de manutenção de áreas verdes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Isaías Muhongo Reis Domingos, uma no valor nominal de Kz: 20.000,00, (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Sebastiana Naiole do Prado Pedro Domingos, e duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes a Nanhime Wilma Pedro Quiteque e Alexandre Mouzinho Domingos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Isaías Muhongo Reis Domingos, que com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17105-LIS)

## Roma Antiga (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4 do livro-diário de 30 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Kiluange Filipe, solteiro, maior, natural da Maianga, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 42, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Roma Antiga (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 42, registada sob o n.º 1.228/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ROMA ANTIGA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Roma Antiga (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 42, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, indústria, hotelaria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kiluange Filipe.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17106-L15)

---

## Organizações Lucaiso (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 23 do livro-diário de 30 Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rosa Mucuala Garcia, solteira, maior, natural de Nzeto, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Senado da Camara, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Organizações Lucaiso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Senado da Camara, casa sem número, registada sob o n.º 1.235/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES LUCAISO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Lucaiso (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Senado da Camara, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, fiscalização, agro-prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Rosa Mucuala Garcia.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17107-L15)

---

## H. da Costa Paulo, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Hermenegildo Manuel da Costa Paulo, viúvo, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua José Maria Antunes, n.º 11 e Jurandy César da Costa Paulo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2015. — O ajudante. *Ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE H. DA COSTA PAULO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. da Costa Paulo, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda.

Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, Zona 13, Casa n.º 5M0262, podendo abrir filiais agencias, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, *rent-a-car*, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras publicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), equivalente 90%, pertencente ao sócio Hermenegildo Manuel da Costa Paulo, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente ao sócio Jurandy César da Costa Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por Hermenegildo Manuel da Costa Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensado de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17113-L15)

---

**Colégio Mauro Fernando & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 30 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 36, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maurício Fernando, solteiro, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua 13, Zona 6, casa sem número;

*Segundo:* — Aníbal Agostinho Licongue Fernando, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Gamek, Zona 6, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO MAURO FERNANDO
& FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Mauro Fernando & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Belo Horizonte, Rua do Bartolomeu, casa sem número, podendo abrir filiais agencias, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras publicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, automóvel electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Maurício Fernando e Aníbal Agostinho Licongue Fernando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aníbal Agostinho Licongue Fernando, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17114-L15)

## Tralicia Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Travasso António, casado com Alice Paulo Bunga António, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 1, Quarteirão 9, Casa n.º 1, Zona 6 e Alice Paulo Bunga António, casada com o primeiro sócio sob regime acima mencionado, natural de Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Setembro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TRALICIA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tralicia Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Bita, Rua da Antena, casa sem número, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e assessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, serviços de boutique, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação ê exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Travasso António e Alice Paulo Bunga António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Travasso António e Alice Paulo Bunga António, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17115-L15)

## IN. LAW GEST — Gestão de Escritórios para Advogados, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Solange Yanessa da Conceição Melo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Interland, Prédio n.º 26, 1.º andar, n.º 8;

*Segunda:* — Ana Maria José Dias Branco, solteira, maior, natural de Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida Lénine n.º 109-5.º C, Apartamento D, Zona 4;

*Terceiro:* — Helena Ndilokelwa Conceição de Melo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumbumba, Avenida Comandante, n.º 64, 2.º andar, Apartamento 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Setembro de 2015. — *O ajudante ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE IN. LAW GEST — GESTÃO DE ESCRITÓRIOS PARA ADVOGADOS, LIMITADA

### CAPÍTULO I
### Denominação, Sede, Objecto e Duração

#### ARTIGO 1.º
#### (Tipo e denominação)

1. A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas.

2. A sociedade denomina-se «IN. LAW GEST — Gestão de Escritórios para Advogados, Limitada».

#### ARTIGO 2.º
#### (Sede e outras representações)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Condomínio Interland, Rua Namibe, n.º 26, 1.º andar, Edifício n.º 8, Bairro Morro Bento, Município Luanda, Distrito Urbano da Samba.

2. Por decisão do órgão de administração, a sede social pode ser transferida para outro local do território nacional.

3. A criação de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, em território nacional ou estrangeiro, dependendo da deliberação dos sócios.

#### ARTIGO 3.º
#### (Objecto)

1. A sociedade é constituída exclusivamente para instalar, gerir e administrar escritórios para advogados independentes, sendo a sua actividade principal a concessão de direitos de utilização de áreas e infra-estruturas de trabalho, incluindo a concessão de licenças de utilização de marcas registadas e detidas pela sociedade, e a prestação de serviços administrativos de apoio, designadamente, sem se limitar, serviços de recepção, secretariado, estafeta, facturação e cobrança, fornecimento de economato e outros consumíveis de escritório.

2. A sociedade pode exercer outras actividades complementares e/ou acessórias à sua actividade principal, podendo praticar todos e quaisquer actos necessários à realização do seu objecto, com observância do presente estatuto e da legislação aplicável.

3. A sociedade pode adquirir participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto, bem como participar em quaisquer outras formas legais de associação ou cooperação entre empresas, de prática nacional e internacional, incluindo, mas sem se limitar, consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 4.º
#### (Duração)

A sociedade exerce a sua actividade por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II
### Capital Social e Quotas

#### ARTIGO 5.º
#### (Capital social e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de Kz: 100.000, 00 (cem mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se dividido em três (3) quotas, distribuídas nos seguintes termos:

*a)* Uma quota com o valor nominal de Kz 50.000, 00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Solange Yanessa da Conceição Melo;

*b)* Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000, 00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Helena Ndilokelwa Conceição de Melo;

*c)* Uma quota com o valor nominal de Kz: 25.000, 00 (vinte e cinco mil Kwanzas), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Maria José Dias Branco.

#### ARTIGO 6.º
#### (Prestações suplementares)

1. A sociedade poderá exigir a todas as sócias a realização de prestações suplementares, em dinheiro, até ao montante global de Kz: 20.000.000, 00 (vinte milhões de kwanzas).

2. O critério de repartição das prestações suplementares entre as sócias designados é a respectiva participação na realização do investimento inicial directo necessário para exercício da actividade da sociedade, nos termos seguintes:

*a)* A sócia Solange Yanessa da Conceição Melo poderá ser exigida à realização de prestações suplementares até ao montante de Kz: 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil Kwanza);

*b)* A sócia Helena Ndilokelwa Conceição de Melo poderá ser exigida à realização de prestações suplementares até ao montante de Kz: 2.000.000, 00 (dois milhões de kwanzas);

*c)* A sócia Ana Maria José Dias Branco poderá ser exigida a realização de prestações suplementares até ao montante de AOA 6.500.000, 00 (seis milhões e quinhentos mil kwanzas).

3. A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante exigível a cada sócia, em cada momento, dentro dos limites previstos no número anterior, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a 30 (trinta) dias.

4. As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO 7.º
#### (Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, gratuita ou onerosa, de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação da Assembleia Geral apro-

vada por maioria de votos representativos de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

## CAPÍTULO III
## Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
**(Órgãos sociais)**

A sociedade é composta pelos seguintes órgãos sociais:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Gerência.

### SECÇÃO I
### Assembleia Geral

ARTIGO 9.º
**(Composição e formas de deliberação)**

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações serão obrigatórias para todos os sócios, salvo se forem inválidas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral pode deliberar sob todas as formas e nos termos previstos na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Mesa da Assembleia Geral**

1. À Mesa da Assembleia Geral cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral, sendo composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

2. Fica nomeado presidente e secretária da Mesa da Assembleia Geral a sócia Solange Yanessa da Conceição Melo.

ARTIGO 11.º
**(Competências)**

Salvo disposição em contrário no presente estatuto e/ou na lei, à Assembleia Geral cabe deliberar sobre todas as matérias da sua competência conforme o previsto na Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º
**(Reuniões)**

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo a convocatória ser feita mediante carta registada, ao abrigo e nos termos do n.º 3 do artigo 397.º aplicável por remissão expressa do artigo 274.º, ambos da Lei das Sociedades Comerciais, devendo ser recebida pelos sócios com, pelo menos, 30 trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião. A convocatória deverá indicar, no mínimo, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião, e os assuntos objecto de deliberação observando-se, neste caso, o disposto no n.º 7 do artigo anteriormente referido.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para deliberar sobre as matérias previstas no n.º 1 do artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais, e extraordinariamente, sempre que for solicitado por qualquer sócio ou pelo gerente.

3. A Assembleia Geral reúne-se e delibera validamente quando estejam presentes, ou devidamente representados, todos os sócios. Na convocatória da reunião será fixada uma segunda data para o caso de não estarem presentes todas as sócias, devendo a segunda reunião realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias (quinze) após a data marcada para a primeira reunião.

4. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria dos votos, sem prejuízo das matérias para as quais a Lei das Sociedades Comerciais exija maioria qualificada.

5. Excepto no caso de deliberações por voto escrito, os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, mediante procuração, devendo para o efeito enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta identificando o respectivo representante, a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

6. As reuniões da Assembleia Geral devem ter lugar na sede da sociedade, ou em outro lugar dentro da mesma localidade no caso de não haver condições para a sua realização na sede social.

7. Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas nos termos da Lei das Sociedades Comercias, devendo ser assinadas por todos os sócios. Caso algum sócio se recuse a assinar a acta, deve esse facto ser consignado na acta, bem como os motivos da recusa.

ARTIGO 13.º
**(Votação)**

Nos termos da Lei das Sociedades Comerciais, a cada parcela de quota com o valor de AOA 5.000,00 (cinco mil kwanzas) corresponde 1 (um) voto.

### SECÇÃO II
### Gerência

ARTIGO 14.º
**(Composição)**

1. A administração da sociedade cabe a dois gerentes. Ficam desde já nomeadas como gerentes as sócias Solange Yanessa da Conceição Melo e Ana Maria José Dias Branco.

2. A gerente Ana Maria José Dias Branco tem direito a uma remuneração, cujos elementos e valor devem ser fixados mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
**(Competências)**

1. À gerente compete gerir e administrar a actividade da sociedade com plenos poderes, nomeadamente praticando todos e quaisquer actos necessários e convenientes à realização do objecto social, dentro dos limites legais e estatutários e, ainda, sujeito à observância das deliberações da Assembleia Geral, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele.

2. No exercício das suas funções, a gerente não se pode fazer representar por terceiros, sem prejuízo da possibilidade de constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura conjunta dos gerentes;

*b)* Pela assinatura de um dos gerentes;

*c)* Pela assinatura do procurador ou mandatário da sociedade no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

CAPÍTULO IV

**Exercício Social, Aplicação de Lucros e Dissolução**

ARTIGO 17.º
**(Exercício social)**

1. O exercício social corresponde ao ano civil, devendo os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, incluindo o relatório de gestão e as contas do exercício, ser submetidos à apreciação das sócias nos primeiros três meses, após o final de cada exercício com data de 31 de Dezembro.

2. Os documentos de prestação de contas serão elaborados pelo gerente e submetidos à Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 18.º
**(Aplicação de lucros)**

Depois de cumpridas todas as obrigações fiscais da sociedade e cobertos os prejuízos transitados, os lucros líquidos de cada exercício terão a seguinte aplicação:

*a)* 5% (cinco por cento) será destinado à constituição e, sendo necessário, reintegração da reserva legal até que esta perfaça um valor equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social;

*b)* Pagamento de quaisquer prémios ao gerente, ou a trabalhadores da sociedade, nos termos e de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral;

*c)* O remanescente será distribuído às sócias, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO 19.º
**(Dissolução)**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos previstos na lei.

(15-17116-L15)

## ESCOLA DE CONDUÇÃO — Obigail, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cambo Serrote, solteiro, maior, natural de Kiwaba Nzoge, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 39, Zona 6;

*Segundo:* — Ana Manuel Quituxe, solteira, maior, natural de Malanje, Província com mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, casa s/ n.º, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ESCOLA DE CONDUÇÃO — OBIGAIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ESCOLA DE CONDUÇÃO — Obigail, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Frederico dos Santos, Casa n.º 39, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realiza-

ções de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim-de-infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Cambo Serrote e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a sócia Ana Manuel Quituxe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Cambo Serrote que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17125-L03)

---

## Grupo Diamanfort, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2014, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Emília Sebastião, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Moncorvo, Casa n.º 44, Zona 17;

*Segundo:* — Suely Luísa Sebastião Cube, de 4 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

*Terceiro:* — Tiago Morino Sebastião Cube, de 1 ano de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

*Quarto:* — Telma Mandela Sebastião Cube, de 15 anos de idade, natural do Cazenga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO DIAMANFORT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «*Grupo Diamanfort* Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município

do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Morcorvo, Casa n.º 44, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Emília Sebastião e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Suely Luísa Sebastião Cube, Tiago Morino Sebastião Cube e Telma Mandela Sebastião Cube, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Maria Emília Sebastião que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17126-L03)

---

**Nakenis.08, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Rui Policarpio N'Gombo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Hoji-ya-Henda, Casa n.º 43, Zona 17;

*Segundo:* — Valdemar Wilson N'Gombo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Monte, Casa n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NAKENIS.08, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Nakenis.08, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua 4 de Abril, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a realização de actividades culturais, produtora e promotora de eventos musicais, edição discográfica e de livros, agenciamento de músicos, consultoria em gestão de projectos, comércio geral, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços de informática e telecomunicações, assistência técnica em equipamentos electrónicos, publi-cidade, serigrafia, produção discográfica, edição de imagem, atelier de artes plásticas e banda desenhada, plastificação de documentos, cyber café, prestação de serviços de instalações eléctricas, importação e exportação, serviços de cópia, venda de material de escritório e escolar, venda de equipamentos informáticos e acessórios, venda de material de som, construção civil e obras públicas, camionagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, comercialização de combustível e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, exploração de perfumaria, boutique, salão de cabeleireiro, carpintaria, marcenaria e alfaiataria, decorações, serviço de reciclagem, panificação, indústria pasteleira, exploração de geladaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, manutenção de espaços verdes, educação e cultura, ensino geral, saneamento básico, jardinagem, limpeza, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes as sócios Rui Policarpio N'Gombo e Valdemar Wilson N'Gombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rui Policarpio N'Gombo que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais, serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa aparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão de lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou parentes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem.

Na falta de acordo se algum deles pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanço)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17127-L03)

## Chipondia & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Maria Fernanda Chipondia, solteira, maior, natural do Huambo, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 1 G;

*Segundo:* — Nírcia Benvinda Chipondia Simba, solteira, maior, natural do Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Rainha Ginga, Casa n.º 204, 1.º G;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, aos 13 de Outubro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CHIPONDIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Chipondia & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapu I, Rua n.º 20, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomu-nicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução

automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria Fernanda Chipondia e Nírcia Benvinda Chipondia Simba, respectiva-mente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem às sócias Maria Fernanda Chipondia e Nírcia Benvinda Chipondia Simba, que ficam desde já nomeadas gerentes, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididas pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17128-L03)

## D.R. REVISÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Arnaldo Gomes Gaio Loureiro, casado com Irina Teresa Figueiredo da Cunha Loureiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Hoji-Ya-Henda, Prédio 5, Apt n.º 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «DR. REVISÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba Grande, Rua Samba Mar, Casa n.º 3, registada sob o n.º 1136/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE D.R. REVISÃO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «D.R. REVISÃO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social

na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba Grande, Rua Samba Mar, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área da mecânica, oficina auto, manutenção e reparação de viaturas, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Arnaldo Gomes Gaio Loureiro.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Arnaldo Gomes Gaio Loureiro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17133-L03)

---

## Grupo Vigec (SU), S.A.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-ANIIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 1141/15, se acha matriculada uma sociedade unipessoal anónima denominada, «Grupo Vigec (SU), S. A.», situada em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Arcênio Pompílio Pompeu do Carpo, n.º 1.

Por ser verdade se passa o presente certificado, que depois de revisto e consertado assino.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

# ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO VIGEC (SU), S. A.

## CAPÍTULO I
## Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

### ARTIGO 1.º
### (Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Grupo Vigec (SU), S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

### ARTIGO 2.º
### (Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Arcênio Pompílio Pompeu do Carpo, n.º 1.

2. O Conselho de Administração ou administrador único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

### ARTIGO 3.º
### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social gestão de empresas e consultoria, gestão de bomba de combustível, higiene e limpeza, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a- car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veiculos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante decisão do sócio-único.

## CAPÍTULO II
## Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 4.º
### (Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 200 (duzentas) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por decisão do sócio, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções.

### ARTIGO 5.º
### (Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos Administradores ou Administrador-Único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

## CAPÍTULO III
## Órgãos Sociais

### ARTIGO 6.º
### (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

*a)* Conselho de Administração;

*b)* Conselho Fiscal;

### ARTIGO 7.º
### (Competência do sócio- único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

*a)* Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;

*b)* Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal. Decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;

*c)* Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

### SECÇÃO I
### Conselho de Administração

### ARTIGO 8.º
### (Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo sócio.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 (quatro) anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se- á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
**(Atribuições do Conselho de Administração)**

1. Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

*a)* Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;

*b)* Nomear a Direcção;

*c)* Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

*d)* Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

*e)* Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

*f)* Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

*g)* Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

*h)* Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatuários;

*i)* Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2 O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º
**(Presidente do Conselho de Administração)**

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

*a)* Representar o Conselho de Administração;

*b)* Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

*c)* Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º
**(Reunião e deliberação)**

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º
**(Delegação de poderes e mandatários)**

1 O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente.

2.O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º
**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

*a)* Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

*b)* Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

*c)* Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

*d)* Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

*e)* Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º
**(Remunerações)**

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO II
**Conselho Fiscal**

ARTIGO 15.º
**(Fiscalização da sociedade)**

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros sendo um

deles o presidente, ou por um fiscal- único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 16.º
**(Reunião)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

## CAPÍTULO IV
## Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
**(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

(15-17137-L03)

---

**Ana Bênção & Realização de Eventos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Paula Gaspar Manuel Gaspar, casada com João Domingos Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Casa n.º 27, Zona 3, pelos seus filhos menores, consigo conviventes, nomeadamente: Ruth de Paula Manuel Gaspar, de 13 anos de idade, natural de Luanda, Província com o mesmo nome; Jacimer Ester Manuel Gaspar, de 11 anos de idade, natural de Luanda, Província com o mesmo nome; Hugo Teres Manuel Gaspar, de 8 anos de idade, natural de Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda; Abraão Carlos Manuel Gaspar, de 4 anos de idade, natural do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda; Sara Eugénia Manuel Gaspar, de 4 anos de idade, natural do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e Daniela Marília Gaspar Contite, de 17 anos de idade, natural do Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda;

*Segundo:* — João Domingos Gaspar, casado com a outorgante, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bloco G31, Apatamento 4;

*Terceiro:* — Bruno Eduane Gaspar Contite, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Rua PSP, casa s/n.º;

*Quarto:* — Edna Letícia Gaspar Contite, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício G-31, r/c, Apartamento 4.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-ANIFIL. em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANA BÊNÇÃO & REALIZAÇÃO DE EVENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Ana Bênção & Realização de Eventos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua do Canal, casa s/n.º (próximo da Escola de Formação da Polícia), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, dividido e representado por 10 (dez) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Paula Gaspar Manuel Gaspar, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio João Domingos Gaspar e 8 (oito) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Eduane Gaspar Contite, Edna Letícia Gaspar Contite, Rubi de Paula Manuel Gaspar, Jacimer Ester Manuel Gaspar, Hugo Teres Manuel Gaspar, Abraão Carlos Manuel Gaspar, Sara Eugénia Manuel Gaspar e Daniela Marília Gaspar Contite, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Paula Gaspar Manuel Gaspar, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2 Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 15.º
**(Disposições transitórias)**

Os sócios declaram, sob sua responsabilidade, que se comprometem a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.

Procuração

No dia 29 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, perante mim, Domingos Catenda, Primeiro Ajudante do referido Cartório, compareceram como outorgantes João Domingos Gaspar, casado com a mandatária, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Bloco G31, Apartamento M, n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000083060OE014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Maio de 2014 e Bruno Eduane Gaspar Contite, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Polícia, Rua PSP, s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003742971LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Junho de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pelo presente instrumento, constituem bastante procuradora Ana Paula Gaspar Manuel Gaspar, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Casa n.º 27, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000044367LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em 1 de Agosto de 2015, a quem conferem os mais amplos poderes, em direito permitidos para em nome deles, assinar escritura de constituição da sociedade denominada «Ana Bênção & Realização de Eventos, Limitada», que terá a sua sede em Luanda, e, finalmente, requerer, praticar, promover e assinar tudo quanto for necessário aos indicados fins deste mandato.

Assim o disseram e outorgaram.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta, a leitura deste instrumento e a explicação do seu conteúdo. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

(15-17136-L/0)

## Concórdia Capital Investiment, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre José Pinto Rafael, solteiro, maior, natural de Luachimo Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice Rua José Anchieta, Casa n.º 81, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Sara Elen de Resende Rafael, de três meses de idade, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente,

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — Ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONCÓRDIA CAPITAL INVESTIMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Concórdia Capital Investiment, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassenda, Avenida Revolução de Outubro 1.º andar, Apartamento B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas, designadamente, estradas, auto-estradas, vias expressas, linhas férreas

pontes, edifícios, centros de formação profissional, sistemas e linhas de transporte de energia eléctrica, sistemas de abastecimento de água, reconstrução de imóveis, bairros residenciais, planificação e execução de urbanizações e loteamentos e venda dos respectivos lotes, comercialização de prédios rústicos ou urbanos, incluindo intermediações em transacções gerais, comércio geral a grosso e a retalho, designadamente a comercialização de materiais de construção e afins, prospecção, pesquisa, reconhecimento, beneficiação ou tratamento, exploração e comercialização geológico-mineira, prospecção, extracção, tratamento, transporte e comercialização de inertes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços à indústria petrolífera, recolha, reciclagem e gestão sustentável de resíduos, nomeadamente, industriais, hospitalares, domésticos e urbanos, actividade de limpeza, higiene comercial e industrial, comércio a retalho e por grosso de produtos de limpeza, higiene e conforto, bem como máquinas e equipamentos para o mesmo fim e outras utilidades para o lar, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, manutenção e assistência e equipamentos diversos, saúde, decoração de todo o tipo de instalações e estabelecimentos comerciais e industriais, comércio a retalho e por grosso de produtos de limpeza, higiene comercial e industrial, comercialização de veículos ligeiros, veículos pesados, maquinaria ligeira, pesada e mineira, maquinaria industrial e agro-industrial, prestação de serviços de manutenção, incluindo a comercialização de produtos de substituição inerentes a respectiva manutenção, representações comerciais e industriais, prestação de serviço de táxi, transporte colectivo e outros de transporte de pessoas dentro e fora das localidades e interprovinciais, exploração florestal, (agricultura), transporte, transitários, cabotagem, serviços gerais, comercialização de café, compra, venda e exportação de sucata mista diversa, carris ferroviário, fabrico, montagem e instalação de carris ferroviário, prestação de serviços à indústria petrolífera e derivados, recolha-reciclagem e transformação de papel, vidro, alumínios e plástico, consultoria de gestão e de projectos em todas as áreas de engenharia, económico-financeiras e jurídicas, prestação de serviços de segurança privada, execução e implementação de projectos no sector público e privado, prestação de serviço alfandegário, comércio e reparação de viaturas automóveis, motos, barcos e outros veículos motorizados e não motorizados; exploração de materiais não-metálicos, comércio de material de escritório e escolar, desenvolvimento, implementação e execução de projectos no domínio das telecomunicações, informática, comunicações electrónicas e tecnologias de informação, consultoria e formação no âmbito das telecomunicações e das tecnologias de informação, consultoria, gestão e execução de projectos em todas as áreas de telecomunicações, informática, comunicações electrónicas e tecnologias de informação no sector público e privado, desenvolvimento de infra-estruturas de suporte às tecnologias da informação e comunicação; elaboração de estudos e implementação de projectos que promovam o desenvolvimento e o enquadramento de novos serviços no domínio das telecomunicações, serviços de internet, seus aplicativos de voz, dados e multimédia, uso, armazenamento, protecção de dados, segurança e encriptação de dados no domínio das tecnologias de informação; criação e implementação de parques temáticos no domínio das tecnologias de informação, incubadoras de empresas, com especial ênfase para a área de software, desenvolver meios para a difusão das inovações no domínio das tecnologias da informação e de telecomunicações, principalmente no que se refere aos agentes públicos; prestação de serviço de análise e desenvolvimento modular ou completo de sistemas informáticos e comunicações, desenvolvimento de tecnologias de informação, nomeadamente a importação de equipamento, fabrico e montagem de tais equipamentos e implementação de programas de cooperação no domínio da investigação tecnológica; investigação aplicada no domínio das tecnologias de informação e comunicação, elaboração e execução de projectos estruturantes e indutores tais como como infra-estrutura em banda larga assente em fibra óptica, infra-estrutura de transmissão por satélite, modernização da administração pública, através da construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas socioeconómicas, designadamente, parques tecnológicos, mediatecas e centros de formação profissional no âmbito da capacitação dos recursos humanos, desenvolvimento intelectual e científico, transferência de tecnologia e do saber fazer, promoção do uso da internet nas escolas, tanto para as redes públicas como as privadas; implementação e execução de projectos atinentes as Redes de Nova Geração (RNG), convergência de plataformas e serviços, televisão digital terrestre, comunicações electrónicas, governação electrónica; desenvolvimento das Redes de Nova Geração, no Acesso Universal aos serviços de telefonia, internet e teledifusão digital que assegure a produção e distribuição de utilização implantação da malha infra-estrutural em fibra óptica, feixes hertzianos e por satélite, através da criação de websites institucionais, aplicações electrónicas dos departamentos ministeriais, serviços de telecomunicações, comércio electrónico, criminalidade informática, construção, expansão, instalação ou manutenção de redes de comunicações electrónicas e instalação de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios e outros espaços; comercialização de terminais de telecomunicações, protecção e privacidade dos dados das pessoas nas comunicações electrónicas; desenvolver e promover programas de formação especialização profissional dos cidadãos na utilização das TIC, prestação de serviços de agenciamento, consultoria, recrutamento, admissão e colocação de recursos humanos qualificados em ciências e tecnologias de comunicação, produção de imagem e afins, nacionais ou estrangeiros, a título temporário ou definitivo, visando a formação de quadros especializados em todas as actividades e áreas

relacionadas com as telecomunicações, informática, comunicações electrónicas e tecnologias de informação; comercialização de equipamentos e instalação de postos de acesso multimédia, de fácil utilização, nos centros de atendimento ao público dos organismos da administração pública, produção ou montagem (assemblagem) de equipamentos e tecnologias da área TIC, montagem e assemblagem de componentes (ou produção de partes dos produtos) e a maximização da produção in loco, produção de conteúdos TIC, desenvolvimento de serviços de valor acrescentado baseados nas TIC e que possam implicar a deslocalização de unidades empresariais a nível global, bem como possam constituir-se em serviços de valor acrescentado para sectores onde as TIC possam trazer muito valor como a banca, saúde, educação, entre outros; implementação de projectos no âmbito da governação electrónica, designadamente, ensino público, capacitação e registo do funcionamento público, número de serviços prestados à população por via electrónica, designadamente, certidão de nascimento, certidão de casamento; bilhete de identidade, registos criminais, registo militar, registo e acompanhamento do corpo discente e docente, dentre outros; de um modo geral, a prática de todas e quaisquer operações, no domínio das telecomunicações, informática, comunicações electrónicas e tecnologias de informação relativas ao acima exposto, com elas similares e/ou conexas; execução de projectos sociais e de projectos alimentares e agro-indústrias, industrialização de produtos alimentares, fabrico de pão, produtos afins e produtos de pastelaria em unidades industriais ou unidades de produção integrada em complexos comerciais, ou em estabelecimentos de restauração e de bebidas, comércio de produtos de panificação, pastelaria, cafetaria e de confeitaria, preparação, confecção e serviço de refeições, no local e ao domicílio (take away), catering, serviço de eventos e restauração, comércio, exploração e reposição de quaisquer máquinas de vendas automáticas de produtos alimentares, tabaco e de jogos e animação diversificada, comércio de mobiliário, equipamentos informáticos, acessórios e utensílios de hotelaria e restauração, formação técnica, reconhecimento, validação e certificação de competências adquirida na área de produção de cozinha e pastelaria, prestação de serviços de consultoria de gestão, marketing, operacional e franchising, actividades de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, SPA, assim como a comercialização, importação e exportação de todos e quaisquer equipamentos, bens ou serviços necessários à sua actividade, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

1. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz_: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio José Pinto Rafael e outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente à sócia Sara Elen de Resende Rafael, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Pinto Rafael, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17211-L02)

---

**KIANDA BEACH RESORT — Exploração e Gestão Hoteleira, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José António Simões do Amaral Granada, solteiro, maior, natural de Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 103, Zona 6 Raul Mateus, casado com Benvinda Clara Manuel Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro da Maianga, Travessa da Maianga, n.º 31, ambos que outorgam neste acto na qualidade de sócios em nome e em representação da sociedade «Kianda Park, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 9, Casa n.º 63;

*Segundo:* — Paulo Jorge dos Santos Silva, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Damião de Góis, Casa n.º 173;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIANDA BEACH RESORT — EXPLORAÇÃO
E GESTÃO HOTELEIRA, LIMITADA

CAPÍTULO I
**Denominação, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º
**(Denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «KIANDA BEACH RESORT — Exploração e Gestão Hoteleira, Limitada».

ARTIGO 2.º
**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Arnaldo de Novais, n.º 33, 1.º andar.

2. A gerência pode, a todo o tempo e sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sede social para outro local dentro do território angolano, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 3.º
**(Duração)**

A sociedade é constituída, por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º
**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de indústria ligeira, agricultura, pecuária, realização de estudos, projectos, fiscalização, e gestão de projectos, obras públicas, construção civil, comércio internacional, aluguer de mão-de-obra especializada, consultoria económica e jurídica, hotelaria e turismo, prestação de serviços gerais, transporte, comércio geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo do comércio ou indústria em que o sócios acordarem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode, sem restrições, designadamente sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e ou entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II
**Capital Social**

ARTIGO 5.º
**(Capital social)**

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

representado por duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia «Kianda Park, Limitada», e uma quota com o valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge dos Santos Silva.

2. Os sócios gozam de preferência em qualquer aumento do capital social, podendo qualquer dos sócios chamar a si a subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 6.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios e a terceiros depende de consentimento da sociedade, reservando-se à sociedade, no caso de cessão a terceiros, o direito de preferência na cessão, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
**(Suprimentos)**

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino conforme a opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

## CAPÍTULO III
## Gerência, Representação e Deliberações

ARTIGO 8.º
**(Gerência, representação e deliberações)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva compete a quem os sócios nomearem em sede de Assembleia Geral constituinte, ordinária ou extraordinária, que ficam dispensados de caucionar o exercício do cargo e terão, ou não, remuneração conforme for deliberado.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou procurador que a sociedade venha a constituir para o efeito, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

3. É vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

4. As deliberações de alteração do pacto social, incluindo do regime inicial da gerência e de vinculação da sociedade, podem ser tratadas por maioria simples.

ARTIGO 9.º
**(Convocatória)**

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta registada ou protocolada dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
**(Contas e repartição de lucros)**

1. A sociedade reserva-se no direito de adquirir ou amortizar quotas de qualquer dos sócios quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou por qualquer motivo deva proceder-se judicialmente a sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

2. Anualmente será apresentado o balanço devendo os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, sem prejuízo de eventual estipulação em contrário, da assembleia geral, aprovada por maioria qualificada até 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, quanto à política de distribuição dos lucros anuais distribuíveis.

ARTIGO 11.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, ou no caso de extinção de sócio com a natureza de ente colectivo, a sociedade não se dissolverá prosseguindo com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio, escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem.

3. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
**(Foro)**

1. As questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou sociedade, aplica-se a lei angolana.

2. Em caso de conflito emergente do presente contrato de sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Disposição final e transitória)**

Os sócios acordam desde já na nomeação de Raúl Mateus, Paulo Jorge dos Santos Silva e José António Simões do Amaral Granada, para o exercício das funções de gerência da sociedade, considerando-se os mesmos autorizados a iniciar, de imediato, a actividade prevista no âmbito do objecto social da sociedade.

(15-17129-L03)

**Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA**

Certifico que, com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 990 - B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA».

No dia 2 de Julho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Manuel Victoriano Sumbula, casado, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Rua Cabral Moncada n.º 146, Bairro Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000011249LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 8 de Junho de 2012;

*Segundo:* — João Nuno Cruz de Vasconcelos, solteiro, maior, natural de Braga, Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua Cabo Ledo n.º 9, Condomínio Riviera, Bairro Talatona, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 006082418OE042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Maio de 2013, que outorgam este acto em nome e em representação da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola», abreviadamente designada por «AIBA».

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento, que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos pela Adenda à Acta da Assembleia Constitutiva, datada de 1 de Outubro de 2014, é constituída uma Associação denominada «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola», abreviadamente designada por «AIBA», com sede provisória em Luanda, na Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 79, Bairro Azul, Município de Ingombota, Província de Luanda;

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

*a)* O documento complementar que atrás se fez alusão;

*b)* Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 30 de Abril de 2015;

*c)* Acta da Assembleia Constituinte e Adenda à Acta da Associação, para inteira validade deste acto.

Aos outorgantes e na presença simultânea de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto.

O notário, *ilegível.*

Imposto do Selo: cento e vinte cinco kwanzas.

---

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS
DE ANGOLA — AIBA

CAPÍTULO I
**Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Atribuições**

ARTIGO 1.º
**(Denominação, âmbito e duração)**

1. A Associação adopta a denominação de «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», abreviadamente designada por Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA».

2. A «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA» é uma associação sem fins lucrativos, apartidária, de direito privado, de pessoas singulares e colectivas voluntárias, interessadas em melhorar as actividades do sector, e com autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO 2.º
**(Âmbito e sede)**

1. «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», tem a sua sede provisória em Luanda, na Rua Francisco Sotto Mayor, n.º 79, Bairro Azul, Município da Ingombota, Província de Luanda;

2. Podendo ser constituídas delegações, ou outras formas de representação social, em outras capitais da Província, quando se julgar oportuno, conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 3.º
**(Duração)**

«AIBA» é uma associação constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
**(Fins e objectivos)**

A «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», tem por objectivo a defesa dos legítimos interesses e direitos dos seus Associados, competindo-lhe, nomeadamente:

*a)* Defender a livre concorrência e a liberdade de acesso ao mercado da indústria de bebidas de produção nacional;

*b)* Contribuir para o desenvolvimento e defesa dos seus associados, no quadro da evolução da

indústria, e consequentemente do mercado de comércio respectivo, integrado, em Angola;

*c)* Defender os interesses dos seus associados e assegurar a sua representação, junto de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

*d)* Promover o bom entendimento e solidariedade entre os seus associados, bem como a harmonização dos respectivos interesses;

*e)* Estudar e divulgar todos os assuntos que interessem á indústria de produção de bebidas em território nacional;

*f)* Dar parecer às entidades oficiais sobre assuntos relacionados com o sector, e que estas solicitem;

*g)* Estudar e propor a solução legal dos problemas que digam respeito à produção em geral, e também à distribuição;

*h)* Criar e manter serviços técnicos de informação e estudo, prestando às empresas associadas as informações que estas solicitem, bem como apoio técnico e consultadoria, nos moldes e condições que a Direcção venha a definir;

*i)* Promover a valorização profissional dos associados, gestores e trabalhadores das empresas associadas.

ARTIGO 5.º
**(Atribuições)**

Na prossecução dos seus fins e objectivos, a «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», poderá, sem exclusão de outros meios:

*a)* Promover reuniões, e conferências, colaborar e participar nas que vierem a ser organizadas por outras entidades com interesse para o sector;

*b)* Promover exposições, através de feiras nacionais ou internacionais, com bens produzidos e posteriormente comercializados pelos Associados, com vista à promoção de vendas no mercado interno e de exportação;

*c)* Promover a criação de grupos de trabalho que se dediquem ao estudo de problemas específicos relacionados com os objectivos da Associação;

*d)* Organizar e manter serviços de consultadoria;

*e)* Atuar junto das entidades públicas e privadas, bem como junto da opinião pública na defesa da imagem dos seus Associados, de forma adequada e conveniente;

*f)* Intervir em representação dos seus Associados Efectivos na discussão e celebração de convenções colectivas de trabalho;

*g)* Participar na definição de novas políticas para o sector, no âmbito associativo ou governamental;

*h)* Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;

*i)* Promover e organizar acções de formação profissional, com vista a valorizar profissionalmente os Associados e respectivos gestores e trabalhadores;

*j)* Instalar serviços comuns de apoio aos Associados, designadamente no domínio da reprografia, contabilidade computadorizada e documentação.

ARTIGO 6.º
**(Relações com outras entidades)**

A «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», poderá assegurar relações com as organizações suas congéneres e filiar-se em organismos nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II
## Dos Associados e da Disciplina

ARTIGO 7.º
**(Categorias de Associados)**

1. A Associação tem duas categorias de Associados:

*a)* Associados Efectivos;

*b)* Associados Honorários.

2. Podem ser Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas, que desenvolvam uma actividade industrial ou artesanal de produção de bebidas, em território nacional.

3. A categoria de Associados Efectivos poderá ser subdividida em duas ou mais subcategorias, diferenciadas pelo valor das quotas a suportar, e o pelo peso relativo dos respectivos direitos de voto, em termos concretamente a fixar por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços dos associados presentes, mas sempre em número superior a metade dos Associados Efectivos, com as respectivas quotas em dia.

4. Podem ser Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua actividade passada ou presente, se hajam distinguido por relevantes contributos prestados, desde que tal qualidade lhes seja reconhecida pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 8.º
**(Admissão)**

1. A admissão de Associados Efectivos e Correspondentes é da competência da Direcção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados, em caso de dúvida, a sua comprovação.

2. Da decisão da Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias após a notificação daquela, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião subsequente que se realizar.

3. A admissão de Associados Honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4. O Associado que seja pessoa colectiva designará, por carta dirigida à «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», o seu representante perante a Associação, podendo substitui-lo a todo o tempo.

ARTIGO 9.º
**(Direitos dos Associados)**

1. São direitos de todos os Associados:
   a) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
   b) Receber gratuitamente toda a documentação e publicações que a Associação editar e para as quais à Direcção entenda não ser necessário fixar preço de venda;
   c) Assistir a conferências, seminários ou participar em viagens de estudo que a Associação promova mediante condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas;
   d) Apresentar por escrito à Direcção, as sugestões que julguem de interesse para a Associação e para o sector;
   e) Reclamar perante os órgãos sociais competentes dos actos que considerem lesivos dos interesses dos Associados e da Associação;
   f) Usufruir de todas as demais regalias, benefícios e garantias que pelos Estatutos ou Regulamento Interno lhes sejam atribuídas.
2. São direitos dos Associados Efectivos:
   a) Tomar parte na Assembleia Geral;
   b) Discutir e votar sobre todos os assuntos tratados em Assembleia nas condições estabelecidas nestes Estatutos;
   c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
   d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no n.º 1, do artigo 19.º dos presentes Estatutos;
   e) Usufruir do estabelecido em convenções colectivas de trabalho outorgadas pela Associação.
3. Os Associados correspondentes e Honorários poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, não tendo, porém, direito de voto nem podendo ser eleitos para órgãos da Associação.
4. Os Associados Honorários da Associação estão isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO 10.º
**(Deveres dos Associados)**

1. São deveres de todos os Associados:
   a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
   b) Obedecer às disposições estatutárias e regulamentares da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
   c) Pagar pontualmente as taxas de utilização dos serviços, de acordo com o estipulado pela Direcção, bem como os valores das quotizações que lhes competirem, nos casos aplicáveis;
   d) Comparecer às reuniões para que forem convocados;
   e) Colaborar abertamente com a Associação e prestar todas as informações que lhes forem solicitadas.
2. São deveres exclusivos dos Associados Efectivos:
   a) Aceitar e exercer com empenhamento os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
   b) Comparecer às Assembleias Gerais para que forem convocados;
   c) Pagar pontualmente os valores de quotização que lhes competirem, de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral;
   d) Facilitar a elaboração de estatísticas, relatórios ou estudos com interesse para a Associação ou para o sector em geral;
   e) Manter sempre actualizada a sua ficha de associado, nomeadamente no que se refere às respectivas áreas de produção;
   f) Aceitar e cumprir as convenções colectivas de trabalho negociadas e assumidas pela Direcção.

ARTIGO 11.º
**(Perda da qualidade de Associado)**

1. Perdem a qualidade de Associado:
   a) Aqueles que tenham deixado de exercer a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
   b) Aqueles que se extingam;
   c) Aqueles que apresentem o seu pedido de exoneração, mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção;
   d) Aqueles que sejam expulsos pela Direcção.
2. Compete à Direcção determinar a perda da qualidade de Associado.
3. No caso referido na alínea c) do número 1, o pedido de exoneração, ainda que aceite, implica o pagamento até á data em que estiveram ou vierem a estar associados.

ARTIGO 12.º
**(Disciplina)**

1. Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, a prática, por parte dos Associados, dos seguintes actos e omissões:
   a) A prática de actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
   b) A falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos e/ou fixados pelos órgãos sociais da Associação, dentro das suas competências;

*c)* A sonegação, falseamento ou falta de actualização dos dados constantes da respectiva ficha de Associado;

*d)* A falta de cumprimento de qualquer um dos deveres previstos no artigo 9.º

2. Compete à Direcção a apreciação das infracções e a aplicação das respectivas sanções.

3. Ao Associado será dado conhecimento, por escrito, da acusação que lhe é formulada, podendo apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, no prazo de 30 dias.

4. Das decisões da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, nos termos do n.º 2, do artigo 7.º do presente Estatuto, devendo, neste caso, o Presidente da Mesa convocá-la extraordinariamente se nenhuma Assembleia estiver designada para os 90 dias seguintes.

ARTIGO 13.º
**(Sanções)**

1. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, as infracções disciplinares previstas no artigo anterior são punidas com as seguintes sanções:

*a)* Simples censura;

*b)* Advertência registada;

*c)* Multa até ao montante da quotização anual;

*d)* Suspensão dos direitos e benefícios de Associado até três anos;

*e)* Expulsão.

2. As sanções são aplicadas tendo em conta a gravidade da infracção e o grau de culpa do Associado.

3. O Associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização até à data da sua respectiva saída.

ARTIGO 14.º
**(Casos especiais)**

1. As infracções previstas no artigo 11.º, n.º 1, alinhas a) e c) serão punidas com as sanções plasmadas nas alinhas b) a e), do n.º 1 do artigo anterior.

2. Será aplicada a sanção de expulsão aos Associados que, tendo em atraso mais de 3 meses o pagamento anual das quotas, não liquidem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado pela Direcção.

3. No caso de expulsão com fundamento nas infracções referidas no artigo 11.º, n.º 1, alíneas b) e c), à Direcção poderá aceitar a readmissão, uma vez pago o débito ou actualizados os dados.

## CAPÍTULO III
## Da Organização e Funcionamento dos Órgãos Sociais

ARTIGO 15.º
**(Especificação e duração do mandato)**

1. São órgãos sociais da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão uma duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO 16.º
**(Eleições)**

1. As eleições serão realizadas por escrutínio público, em listas separadas, não podendo cada Associado figurar em mais do que dois órgãos eletivos, em cada lista.

2. As eleições respeitarão o processo definido no regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.

ARTIGO 17.º
**(Destituição)**

1. Para a destituição de qualquer membro dos órgãos sociais será necessária a maioria de dois terços dos votos da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito que, na altura, regulará os termos de gestão da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», até à realização de novas eleições.

2. As vagas surgidas em qualquer órgão social, por renúncia ou outra causa, serão preenchidas, até final do mandato em curso, por Associados nomeados no prazo de 30 dias, pelos restantes membros do órgão social em que a vaga se verificou ou pela Assembleia Geral na falta de quórum.

SECÇÃO I
**Da Assembleia Geral**

ARTIGO 18.º
**(Constituição e atribuição da Mesa)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos em pleno gozo dos seus direitos, sendo a Mesa constituída por um Presidente, dois Vogais.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os Associados Efectivos que, não estando suspensos ou não tendo sido objecto de decisão de expulsão, ainda que pendente de recurso para a Assembleia Geral, não tenham a quota anual atrasada por período superior a três meses, à data da realização de qualquer Assembleia Geral.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

*a)* Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da Assembleia nos termos dos presentes Estatutos;

*b)* Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os vogais;

*c)* Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;

*d)* Dar posse aos Associados eleitos para os órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias.

4. Aos Vogais incumbe auxiliar o Presidente e elaborar as respectivas actas.

5. Ao 1.º Vogal incumbe substituir o Presidente no caso de impedimento temporário deste ou, sendo definitivo, até às eleições seguintes, sendo aquele, por sua vez, substituído, em caso de impedimento, pelo 2.º Vogal.

ARTIGO 19.º
**(Competências)**

À Assembleia Geral compete:

*a)* Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

*b)* Deliberar e aprovar os relatórios de gestão, o balanço e as contas do exercício até 31 de Março do ano seguinte ao que diz respeito;

*c)* Deliberar e aprovar os orçamentos ordinários de cada exercício até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeitarem;

*d)* Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos Associados;

*e)* Aprovar, sob proposta da Direcção, os regulamentos internos da Associação;

*f)* Deliberar e aprovar as alterações de estatutos, a dissolução e liquidação da Associação;

*g)* Autorizar a aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação ou oneração a qualquer título;

*h)* Apreciar os recursos que lhe sejam interpostos nos termos dos presentes Estatutos;

*i)* Definir linhas gerais de actuação da Associação;

*j)* Autorizar a constituição de delegações ou outra espécie de representação social da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA» em outras capitais de Província;

*k)* Aprovar, sob proposta da Direcção, a filiação ou desvinculação da Associação em outras entidades associativas nacionais ou estrangeiras;

*l)* Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de secções internas que agrupem os Associados por interesses comuns ou específicos;

*m)* Aprovar a admissão de Associados Honorários, sob proposta da Direcção;

*n)* Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada;

*o)* Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos, regulamentos da Associação ou pela lei.

ARTIGO 20.º
**(Funcionamento)**

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que para o efeito for solicitada a sua convocação pela Direcção, ou a requerimento de, pelo menos 20% dos Associados.

2. A Assembleia Geral será também convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa no caso previsto no artigo 11.º, n.º 4.

3. A Assembleia Geral funcionará à hora para que for convocada, desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número dos seus Associados, ou com qualquer número de associados, passados 30 minutos sobre a hora designada para o seu início.

4. Qualquer Associado poderá por carta dirigida ao Presidente da Mesa fazer-se representar nas reuniões por outro associado, não sendo limitado o número de representações.

ARTIGO 21.º
**(Deliberações)**

1. Ressalvado o disposto nos números seguintes, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

2. As votações respeitantes a eleições ou a matérias disciplinares serão sempre públicas, sendo válidas desde que as abstenções não ultrapassem dois terços dos votos dos membros presentes.

3. As deliberações sobre as alterações de estatutos exigem uma maioria de dois terços dos votos presentes em Assembleia Geral.

4. Cada Associado terá direito a um número de votos dependente da subcategoria de Associado Efectivo a que pertence.

ARTIGO 22.º
**(Convocatória)**

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de comunicação escrita com a antecedência mínima de 10 dias úteis, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões extraordinárias urgentes poderão ser comunicadas por qualquer meio de aviso escrito expedido com o mínimo de 5 dias de antecedência.

ARTIGO 23.º
**(Ordem do dia)**

Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se, todos os membros estiverem presentes ou representados, e concordarem com os aditamentos propostos.

SECÇÃO II
**Da Direcção**

ARTIGO 24.º
**(Composição)**

1. A Direcção da Associação, eleita em Assembleia Geral, é composta por um máximo de 5 (cinco) membros, nomeadamente um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Vogal e um Tesoureiro.

2. As listas concorrentes à eleição para a Direcção deverão indicar o cargo que cada um dos respectivos elementos ocupará neste órgão social.

ARTIGO 25.º
**(Competência)**

1. Compete à Direcção:

*a)* Dirigir, criar e organizar os serviços da Associação, fazendo executar os programas de acção próprios e os aprovados pela Assembleia Geral;

*b)* Contratar ou nomear o Director Geral para dirigir ao mais alto nível os serviços da Associação, assim como os restantes funcionários;

*c)* Assegurar a gestão financeira da Direcção;

*d)* Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, e as deliberações da Assembleia Geral;

*e)* Elaborar anualmente o relatório e as contas de gerência e apresentá-las à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

*f)* Elaborar os orçamentos ordinários e suplementares e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

*g)* Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

*h)* Negociar, concluir e assinar as convenções colectivas de trabalho para o sector;

*i)* Aprovar a admissão, aceitar a saída e proceder à expulsão dos Associados;

*j)* Propor a nomeação de Associados Honorários da Associação;

*k)* Fixar as taxas de utilização dos serviços da Associação;

*l)* Transferir a sede da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA» quando não implique mudança de Município;

*m)* Adquirir bens imóveis e contrair empréstimos, mediante autorização da Assembleia Geral;

*n)* Abrir e movimentar contas bancárias;

*o)* Exercer o poder disciplinar sobre os Associados, aplicando sanções fundamentadas nos termos destes Estatutos e do regulamento disciplinar que vier a ser aprovado;

*p)* Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a criação de secções internas, que agrupem os Associados por interesses comuns ou específicos;

*q)* Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e regulamentos da Associação, e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da própria Associação.

2. A Direcção poderá delegar genericamente qualquer dos seus poderes num ou mais dos seus membros.

ARTIGO 26.º
**(Presidente da Direcção)**

Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

*a)* Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, observados os termos do artigo 30.º;

*b)* Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;

*c)* Promover a coordenação geral dos diversos sectores da indústria de bebidas de produção nacional;

*d)* Orientar superiormente os respectivos serviços;

*e)* Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA»;

*f)* Delegar os seus poderes aos respectivos Vice-Presidentes.

ARTIGO 27.º
**(Vice-Presidentes)**

Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções por ele delegadas, não lhes sendo permitido agir publicamente em representação da Associação sem o aval prévio do Presidente.

ARTIGO 28.º
**(Tesoureiro)**

Ao Tesoureiro compete, além da cooperação com o Presidente, exercer as funções próprias do seu cargo.

ARTIGO 29.º
**(Vogal)**

Compete ao Vogal cooperar com todos os elementos da Direcção, desempenhando as funções específicas que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Direcção, não lhes sendo permitido agir publicamente em representação da Associação sem o aval prévio do Presidente.

ARTIGO 30.º
**(Reuniões de Direcção)**

1. A Direcção da Associação reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

2. A Direcção funcionará com a presença de, pelo menos, um número superior a metade dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

3. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, contrariamente às disposições legais dos Estatutos ou dos regulamentos da Associação, ficando, porém, isentos os membros da Direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na respectiva reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião subsequente a que assistirem.

ARTIGO 31.º
**(Formas de obrigar a Associação)**

1. A Associação obriga-se de forma válida com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, ou a de outro membro da

Direcção em quem este delegue tais poderes, e outra, a de um Vice-Presidente ou do Tesoureiro.

2. Os actos de mero expediente serão assinados pelo Presidente da Direcção ou, em seu nome, por qualquer outro membro da Direcção, ou ainda, por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO III
**Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 32.º
**(Composição)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º
**(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal:

*a)* Examinar os livros da escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;

*b)* Dar parecer sobre o relatório anual da Direcção e sobre as contas de exercício;

*c)* Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direcção;

*d)* Dar parecer sobre as aquisições e as alienações de bens imóveis de e para a «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», quando lhe seja solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

*e)* Assistir às reuniões da Direcção sempre que tal lhe seja solicitado, ou, independentemente de solicitação, quando o entender conveniente, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;

*f)* Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamento interno da Associação.

ARTIGO 34.º
**(Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

*a)* Convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;

*b)* Exercer as demais funções que lhe são atribuídas pelos Estatutos e regulamentos da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA».

ARTIGO 35.º
**(Reuniões)**

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, da maioria dos seus membros, ou a requerimento do Presidente da Direcção ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A Direcção poderá assistir às reuniões do Conselho Fiscal, tomando parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO 36.º
**(Deliberações)**

O Conselho Fiscal funcionará com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em situação de empate.

CAPÍTULO V
**Do Regime Financeiro**

ARTIGO 37.º
**(Receitas)**

Constituem receitas da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA»:

*a)* O produto de quotizações, jóias e demais contribuições a que os Associados se obriguem;

*b)* Quaisquer benefícios, rendimentos, donativos ou contribuições compatíveis com a sua natureza e permitidas por lei.

ARTIGO 38.º
**(Pagamento de quotas)**

A forma de liquidação das quotas é definida anualmente por deliberação Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 39.º
**(Montante das quotas)**

1. O montante das quotas é definido anualmente por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. O valor das quotas é determinado diferenciadamente, em função da escolha da subcategoria.

CAPÍTULO VI
**Disposições Finais**

ARTIGO 40.º
**(Duração do ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 41.º
**(Extinção)**

1. A Associação só poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços do número total de votos.

2. A Assembleia que aprovar a extinção da «Associação das Indústrias de Bebidas de Angola — AIBA», designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 42.º
**(Casos omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes Estatutos serão decididos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 43.º
**(Direito aplicável)**

Os presentes Estatutos regem-se pela lei Angolana.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 7 de Julho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro.* (15-17163-L01)

---

**ALT — Indústria Angola, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 967 - A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «ALT — Indústria Angola, Limitada».

No dia 13 de Outubro de 2009, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial da Comarca, perante mim, o Notário Licenciado, David Manuel da Silva Velhas, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* —Abdul Nabi Ali, solteiro, maior, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL1288547, emitido pela D.G.S.G, aos 6 de Maio de 2008;

*Segundo:* — Faour Hussein, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 1033249, emitido pela D.G.S.G, aos 24 de Maio de 2007;

*Terceiro:* — Faour Wael, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º RL 1204331, emitido pela D.G.S.G, aos 3 de Janeiro de 2006;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, ao abrigo da Lei de Bases do Investimento Privado, Lei n.º 11/03, de 13 de Maio do mesmo ano, nos termos do seu artigo 57.º, pela presente escritura é constituída entre ambos, uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ALT — Indústria Angola, Limitada», com sede em Luanda.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 2.º do estatuto, e possui o capital social no montante de Kz: 800.000,00, como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se, pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto:

*a)* O documento complementar a que atrás se fez alusão;

*b)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda;

*c)* Licenças de importação de capitais emitida pelo B. N. A.;

*d)* Certificado do Registo de Investimento Privado (CRIP) passado pela ANIP;

*e)* Bordereaux Bancário comprovativo de entrada de capitais estrangeiro;

Aos outorgantes e na presença simultânea fiz em voz alta a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível.*

Imposto de selo: Mil setecentos e vinte cinco kwanzas.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALT — INDÚSTRIA ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Firma e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «ALT — Indústria Angola, Limitada», com sede na Província de Luanda, Rua da Total Q-2, sem número. Por decisão da Assembleia Geral a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local e proceder-se à abertura ou encerramento de filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
**(Objecto social)**

O seu objecto social é a indústria, comércio geral, construção civil, panificação, agricultura, pesca, petróleo, prestação de serviços, importação e exportação, ou quaisquer outras actividades em que os sócios acordem e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO 3.º
**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), equivalente em USD (10.000), integramente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 360.000,00 (trezentos e sessenta mil kwanzas), equivalente em USD 4.500, correspondente a 40% pertencente ao sócio Ali Abdul Nabi; outro no valor nominal de Kz: 220.000,00 (duzentos e vinte mil kwanzas), equivalente em USD 2.750, correspondente a 30% pertencente ao sócio Hussein Faour; outro no valor nominal de Kz: 220.000,00 (duzentos e vinte mil kwanzas),

equivalente em USD 2.750, correspondente a 30% pertencente ao sócio Waei Faour.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. A cessão total ou parcial das quotas dos sócios é feita mediante prévia autorização dos associados, e pela Agência Nacional para o Investimento Privado — ANIP.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos adicionais à sociedade nos termos que com esta vierem a ser acordados.

4. O aumento do capital social efectuar-se-á em qualquer momento para o montante que a Assembleia Geral julgar necessário para maior desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 6.º
**(Amortização de quotas)**

A sociedade reserva-se ao direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando em qualquer processo, ela seja processo de arresto, arrolamento ou qualquer processo judicial ou de outra natureza, de que possa resultar a sua alienação.

ARTIGO 7.º
**(Competências e atribuições)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Ali Abdul Nabi, Hussein Faour, Waei Faour que dispensados de qualquer caução, ficam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio Ali Abdul Nabi.

Os gerentes poderão delegar em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letra de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
**(Assembleia Geral)**

As Assembleias Gerais são convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas pela via mais rápida, com antecedência mínima de 15 dias.

As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se outra maioria for legalmente exigida.

ARTIGO 9.º
**(Ano social)**

O ano social corresponderá ao ano civil, com início em 1 de Janeiro e término a 31 de Dezembro.

O primeiro exercício social, iniciar-se-á à data de entrada em funcionamento da sociedade e findará a 31 de Dezembro deste ano.

ARTIGO 10.º
**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas, bem como, as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

A sociedade poderá dissolver-se por acordo entre os sócios, resultante de deliberação da assembleia de sócios, exclusivamente convocada para este fim.

Na falta de acordo, e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
**(Liquidação)**

Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, que integrará representantes de todos os sócios e estabelecerá os respectivos poderes.

Caberá a Comissão liquidatária, nomeadamente a realização do inventário, balanço dos resultados após pagamento dos credores.

As decisões da Comissão liquidatária podem, a pedido de qualquer das partes, ser submetida a arbitragem.

ARTIGO 13.º
**(Litígios)**

Para todas as questões emergentes deste Estatuto, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
**(Omissões)**

No omisso, regularão as deliberações sociais, tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-17199-L01)

---

## Tronos Music, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Milton Celcio Rodrigues Vilar, casado com Maria de Fátima Calei Bândua Vilar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 110, Zona 9;

*Segundo:* — Maria de Fátima Calei Bândua Vilar, casada com Milton Celcio Rodrigues Vilar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 110, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TRONOS MUSIC, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tronos Music, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 55, Casa n.º 110, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, organização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Milton Celcio Rodrigues Vilar e Maria de Fátima Calei Bândua Vilar, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Milton Celcio Rodrigues Vilar, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17130-L03)

---

**CONSULMED — Consultório Médico Especializado, Limitada**

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joana da Fonseca Cordeiro dos Santos da Cruz, casada com Rui Furtado Correia da Cruz, sob regime de separação de bens, natural de Tchitato, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, 5.º andar, Aptº 201;

*Segundo:* — Martinho Pelembe João da Silva, solteiro, maior, natural de Gabela, Amboim, Província de Kuanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Alexandra Cordeiro Fonseca Santos, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua dos Coqueiros, n.º 1, Aptº 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONSULMED — CONSULTÓRIO MÉDICO ESPECIALIZADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CONSULMED — Consultório Médico Especializado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Palanca Negra,Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a- car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas),pertencente à sócia Joana da Fonseca Cordeiro dos Santos da Cruz e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandra Cordeiro Fonseca Santos e Martinho Pelembe João da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Joana da Fonseca Cordeiro dos Santos da Cruz e Martinho Pelembe João da Silva que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) dos gerentes para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17135-L03)

## Prolegado, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Venâncio Pascoal da Costa de Almeida Ramos, casado com Joana Marcelina Benze Lufulo Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número;

*Segundo:* — Noé Gama Agostinho Mateus, casado com Francelina da Conceição Moura Santos Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 17, Casa n.º 14-A;

*Terceiro:* — Sérgio Mariano André de Oliveira Epalanga, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo, Casa n.º;

*Quarto:* — Hermân Ferreira Rufino da Silva, casado com Cláudia Patrícia Pimpão da Silva e Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Jardim do Éden, Rua Rosas, Casa n.º 26;

*Quinto:* — Gilberto Mendonça Demba, casado com Neusa Stella da Rosa Demba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PROLEGADO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Prolegado, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Azul, Rua Francisco Sotto Maior, Casa n.º 139-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente aos sócios, Venâncio Pascoal da Costa de Almeida Ramos, Noé Gama Agostinho Mateus, Sérgio Mariano André de Oliveira Epalanga, Hermân Ferreira Rufino da Silva e Gilberto Mendonça Demba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Venâncio Pascoal da Costa de Almeida Ramos, Noé Gama Agostinho Mateus, Sérgio Mariano André de Oliveira Epalanga, Hermân Ferreira Rufino da Silva e Gilberto Mendonça Demba, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as 3 (três) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17218-L02)

---

**Lourenzo Team, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Tibúrcio Monteiro Domingos Lourenço, casado com Avelina Miguel de Carvalho Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Lamego, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Erivaldo Edson de Carvalho Lourenço, de 15 anos de idade e Emílio Renato de Carvalho Lourenço, de 10 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Avelina Miguel de Carvalho Lourenço, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Lamego, Casa n.º 7.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LOURENZO TEAM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lourenzo Team, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Lamego, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, salas de jogos electrónicos, serviços de projectos de engenharia, empreitada de construção civil e obras públicas, construção civil e obras públicas e urbanismo, desmatamento de terrenos, arruamento e loteamentos, recrutamento e selecção de pessoal para varias áreas, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, ginásio, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal e minerais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Tibúrcio Monteiro Domingos Lourenço e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Avelina Miguel de Carvalho Lourenço, Erivaldo Edson de Carvalho Lourenço e Emílio Renato de Carvalho Lourenço, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Tibúrcio Monteiro Domingos Lourenço, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17224-L02)

---

**Divina Paulo (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 19, do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa conservatória.

Certifico que Paulo Mananga Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Rua A, Q-T Hungu, Prédio n.º 2, rés-do-chão, Apartamento n.º 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Divina Paulo (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel, Rua 55, Casa n.º 67, registada sob o n.º 1145/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DIVINA PAULO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Divina Paulo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassequel, Rua 55, Casa n.º 67, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Mananga Pedro.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Mananga Pedro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

**Disposições Transitórias**

ARTIGO 12.º
**(Declaração)**

Os sócios declaram, sob sua responsabilidade, que se comprometem a entregar, até ao termo do primeiro exercício económico, o valor das entradas nos cofres da sociedade.

(15-17131-L03)

---

## Flory Puema (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8, do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Cristiano Puema, solteiro, maior, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Casa n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Flory Puema (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua da Betel, Casa n.º 13, Zona 16, registada sob o

n.º 1140/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FLORY PUEMA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Flory Puema (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Mabor, Rua da Betel, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cristiano Puema.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Cristiano Puema, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17132-L03)

---

## IRMÃOS NEVES — Transportes, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 2015, com início de folhas 49, a folhas 49, verso, do livro de notas n.º 91-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — António Monteiro Marques, solteiro, maior, natural do Lubango, Huila;

*Segundo:* — António Mayer Ferreira das Neves, solteiro, maior, natural da Caconda, Huíla;

*Terceiro:* — Fábio Dias Ferreira das Neves, solteiro, maior, natural da Kaála, Huambo;

*Quarto:* — José Luís Marques Neves, solteiro, maior, natural de Benguela;

*Quinto:* — Herakilo Ferreira Marques Neves, solteiro, maior, natural da Kaála, Huambo;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «IRMÃOS NEVES — Transportes, Limitada», com sede em Benguela.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 4 de Agosto de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA IRMÃOS NEVES — TRANSPORTES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º
**(Tipo e firma)**

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «IRMÃOS NEVES — Transportes, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

### ARTIGO 2.º
**(Sede)**

1. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento na Cidade de Benguela, Zona Industrial do Uchi.

2. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

### ARTIGO 3.º
**(Duração e objecto)**

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

2. A sociedade tem por objecto social o transporte de passageiros e de mercadorias diversas, transporte, compra e venda de viaturas novas e usadas, venda e distribuição de combustíveis e lubrificantes, aluguer de máquinas e equipamentos de construção civil, camionagem, rent-a-car, prestação de serviços na área de camionagem, compra e venda de peças de automóveis novas e usadas, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, jardinagem e saneamento básico, fornecimento de material escolar e de escritório, agro-pecuária, construção civil obras públicas e particulares, prestação de serviços, informática, escola de condução, segurança privada, gestão imobiliária, marketing, representação comercial, comercialização de materiais de construção civil, exploração de recursos naturais e florestais, importação e exportação e outros mais fins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

3. A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

### ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas iguais e do valor nominal de Kz: 100.000,00, (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios António Monteiro Marques, António Mayer Ferreira das Neves, Fábio Dias Ferreira das Neves, José Luís Marques Neves e Herakilo Ferreira Marques Neves, respectivamente.

### ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º
**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

*a)* Com o consentimento do titular;

*b)* Em caso de morte ou insolvência do sócio;

*c)* Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

*d)* Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

### ARTIGO 7.º
**(Gerência)**

1. A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro ou fora dela serão exercidas pelo sócio Fábio Dias Ferreira das Neves, que desde já é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2 supra deste artigo, o gerente poderá delegar a qualquer outro dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 8.º
**(Lucros líquidos e fundo de reserva)**

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Assembleias Gerais)**

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 11.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
**(Foro)**

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Omissões)**

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-17241-L10)

---

**Pluricom, Limitada**

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 95 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bruno Filipe Nunes Miguel, solteiro, maior, natural de Nazaré, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Comité, casa sem número;

*Segundo:* — Marília Garrido Gomes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Condomínio Tubogaz, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PLURICOM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pluricom, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua do Mamão Verde, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas

ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno Filipe Nunes Miguel e Marília Garrido Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Bruno Filipe Nunes Miguel e Marília Garrido Gomes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17201-L02)

## SK — Motor-Angola (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 88, do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Xavier Tchindumbo Sayengongue, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Luther King, n.º 43, rés-do-chão, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «SK — Motor-Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.491, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SK — MOTOR-ANGOLA, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Sede e denominação)**

A sociedade adopta a denominação de «SK — Motor-Angola (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Luther King, n.º 43, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de informática, rent-a-car, venda de automóveis, reboque de carros, gestão de parques para festas de criança, loja de alimentação, venda de material de escritório e escolar, telecomunicações, hotelaria e turismo, publicidade, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, padaria, agricultura, serviços de saúde, educação e ensino, construção civil e obras públicas, importação de equipamento, médicos, geladaria, pastelaria, estação de serviços, electricidade, manutenção de espaços verdes, limpeza, desinfestação, promoção e medição imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, vídeo clube, discoteca, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro pelo sócio-único Francisco Xavier Tchindumbo Sayengongue.

ARTIGO 5.º
**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade em todos seus actos e contratos em juízo e fora dele será exercida pelo seu único-sócio Francisco Xavier Tchindumbo Sayengongue, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-único poderá delegar em pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 6.º
**(Assembleias Gerais)**

O sócio-único exercerá as competências da Assembleia Geral e as decisões que tomar deverão ser registadas em actas por ele assinadas e mantidas em livros de actas.

ARTIGO 7.º
**(Dividendos)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, reverterão a favor do único-sócio.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade se dissolverá nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
**(Ano social)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 10.º
**(Casos omissos)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 11/12, de Julho e da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-17220-L02)

---

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**JULIETA AUGUSTO MUANZA — Comércio Geral e Prestação de Serviços Comercial**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 6 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.552, se acha matriculada a comerciante em nome individual Julieta Augusto Muanza, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana 2, casa sem número, que usa a firma «JULIETA AUGUSTO MUANZA — Comércio Geral e Prestação de Serviços Comercial», exerce as actividades de comércio a retalho de produtos novos e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «JULIETA AUGUSTO MUANZA — Comércio Geral e Prestação de Serviços Comercial», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, no Projecto Morar, Rua da Escola Paiva, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-17021-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS — Comércio a Retalho e Restauração**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 64, do livro-diário de 7 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.562/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual Maria da Conceição Martins, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua do Alentejo, Casa n.º 21-ZO, que usa a firma «MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS — Comércio a Retalho e Restauração», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos em estabelecimentos não especificado, tem escritório e estabelecimento denominados «ORGANIZAÇÕES MARCOMAR — Turismo & Hotelaria», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Principal do Kawelele, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 7 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-17022-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**M.A.L.S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.568, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mateus Agostinho Luís dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Complexo da Cidadela, que usa a firma «M.A.L.S. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce as actividades de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de bebidas ou tabaco e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «MS», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Projecto Morar, Q-F4, Casa n.º 15.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 9 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-17023-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**Jeorgina José Lambeira Filho Fernandes**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.567, se acha matriculada a comerciante em nome individual Jeorgina José Lambeira Filho Fernandes, casada com Domingos Sebastião Van-Dúnem Fernandes, sob o regime de bens adquiridos, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 22, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de educação pré-escolar, ensino geral e restaurantes com lugares ao balcão (sack-bares), tem escritório e estabelecimento denominados «Centro Infantil a Madrinha», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 22, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Setembro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível.*

(15-17024-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

**Bernardo Domingos Ngolombele**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 041701/150206;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Domingos Ngolombele, com o NIF 2462036652, registada sob o n.º 2015/04170100175;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula 2015/04170100175
Matrícula — Averbamentos — Anotações
Bernardo Domingos Ngolombele — Venda de bens alimentares;
Identificação Fiscal: 2462036652;
Matrícula — Averbamentos — Anotações
Bernardo Domingos Ngolombele, solteiro(a), maior, residente em Luanda,
Município de Viana, Bairro Caop B, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira, venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Bernardo Domingos Ngolombele — Venda de bens alimentares — Comercial», situados em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda aos 6 de Fevereiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-17048-L07)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

**Damião Kalonji Israel**

Andrade Manuel Neto Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro- diário de 16 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 3249 a folhas.179 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Damião Kalonji Israel, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Popular, casa s/n.º, Zona 20, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares n.e. e de tabaco, em estabelecimentos especializados, escritório e estabelecimento denominado «DAMIÃO KALONJI ISRAEL — Comércio Geral», situado no mesmo local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 24 de Setembro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-17050-L07)

---

**Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul**

CERTIDÃO

**Gervásio Francisco do Nascimento**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150213;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Gervásio Francisco do Nascimento», com o NIF 2604011212, registada sob o n.º 2012.2862;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s), por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Gervásio Francisco do Nascimento;
Identificação Fiscal: 2604011212;
AP.1/2012-12-07 Extratação

Nome: Gervásio Francisco do Nascimento, de 35 anos de idade, solteiro, de nacionalidade angolana, reside habitualmente em Porto Amboim, Kilómetro 70, que usa firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabacos não especificados, agricultura e prestação de serviços, com início das operações em 1 de Novembro de 2012, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Gervásio Francisco do Nascimento» no Kilómetro 70, Município de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul.

Extractado do livro de matrícula de comerciantes em nome individual B -11, folhas 96, verso, sob o n.º 2.862.

AP.1/2015-02-13 Averbamento

N.º 1: — A requerimento de Gervásio Francisco do Nascimento, comerciante em nome individual, matriculado nesta Conservatória sob o n.º 2012.2862; averbo que passará a exercer as suas actividades comerciais na Rua São João, Município e Provincia do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 16 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral*. (15-17054-L07)

---

**Conservatória do Registo Comercial do Kuanza-Sul**

CERTIDÃO

**Foranto Comercial**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.150821;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Foranto Comercial» de Fonseca Rafael António, com o NIF 2601021969, registada sob o n.º 2004.1877;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
«Foranto Comercial» de Fonseca Rafael António
Identificação Fiscal: 2601021969;
AP.1/2004-12-03 Extratação

Nome: Fonseca Rafael António, de 36 anos de idade, casado, de nacionalidade angolana, reside habitualmente na Zona 4, Bairro Chingo - Sumbe, que usa a firma «Foranto

Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, com início das operações em 26 de Dezembro de 2002, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Foranto Comercial» de Fonseca Rafael António, na Zona 4, Bairro Chingo, Município do Sumbe, Província do Kuanza-Sul.

Anotação: de 5 de Fevereiro de 2015

Extratado do livro de comerciantes em nome Individual B-8.º, folhas 110 verso, sob o n.º1.877.

AP.6/2015-02-05 Averbamento

N.º 1: A requerimento de «Foranto Comercial» de Fonseca Rafael António, comerciante em nome individual, matriculado nesta Conservatória sob o n.º 2004.1877; averbo que passou a exercer a actividade de outros transportes terrestres ocasionais de passageiros, cafés e pastelarias e pensões sem restaurante, conforme a nota de fixação do Ministério das Finanças, Direcção Nacional de Impostos do Kuanza Sul-Sumbe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kuanza-Sul, aos 21 de Agosto de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral.* (15-17055-L07)

## Conservatória do Registo Comercial do Kuanza-Sul

CERTIDÃO

**Oficina Auto-Fofo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140901;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Oficina Auto — Fofo» de Afonso Baldaia Joaquim, com o NIF 2601017783, registada sob o n.º 2007.2082;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Oficina Auto-Fofo» de Afonso Baldaia Joaquim

Identificação Fiscal: 2601017783;

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

AP.1/2014-09-01 Averbamento

N.º 3: A requerimento de Afonso Baldaia Joaquim, comerciante em nome individual; averbo que usa a firma denominada «Oficina Auto — Fofo» e, não «Oficina Auto-Fogo» como consta da matrícula.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul a 1 de Setembro de 2014. — O conservador, *ilegível.*

(15-17059-L07)

## Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda

CERTIDÃO

**José Mavungo**

Satisfazendo ao que foi requerido por apresentação número dois feita no diário em 10 de Abril de 2015;

Certifico que, me foi exibida uma petição comercial registada sob o n.º 83, em nome individual José Mavungo, casado, residente no Belize, Município de Belize Província de Cabinda, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, agricultura, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restaurante e bar, pastelaria e geladaria, salão de beleza, boutique e decorações, venda de produtos de beleza, farmácia, informática e venda de peças de informática, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transporte, importação e exportação, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2015 e tem o seu estabelecimento no Belize, Município de Belize, Província de Cabinda, denominada «Casa José Mavungo».

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que depois de revista e consertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória do Registo Comercial.

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Cabinda, em Cabinda, aos 11 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Samuel Mambo Joaquim.*

(15-17057-L07)